



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 7

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1975

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA DA PRESIDENCIA

1 — DG/QPEX, n.º 1, de 03 de janeiro de 1975. Converte em aposentadoria a exoneração de Herculio da

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Costa Maia, matrícula n.º 1.783.279, TC-1.401.20.A, do Quadro de Pessoal em cargo de Estatístico código local — Parte Permanente, em extin-

ção, do antigo Conselho Nacional de Estatística, objeto da Portaria QPEX n.º 4, de 10 de janeiro de 1973, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte II) de 19 de janeiro de 1973.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS DESPACHOS DO GERENTE

De 3.1.75, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Banco de Investimentos

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-DF-74/3160 — Banco Safra de Investimentos S. A.

De Cr\$ 92.000.000,00 para Cr\$ 105.000.000,00.

A. G. E. de 8.12.74.

Sociedades Corretoras

— Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-DF-74/2925 — Cathedral Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Ltda.

De Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 300.000,00.

Instrumento de 10.8.74.

A-DF-74/2348 — CODIRA — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De Cr\$ 7.500,00 para Cr\$ 150.000,00. Instrumento de 12.8.74.

— Cancelamento da Autorização para Funcionar:

A-SP-74/0404 — Ribeiro da Silva S. A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários.

Em São Paulo (SP).

A. G. E. de 25.11.74.

— Mudança de Denominação e Objetivos Sociais:

A-SP-74/0404 — Ribeiro da Silva S. A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários.

Adotada a denominação "Ribeiro da Silva S. A. Empreendimentos Sociais".

A. G. E. de 25.11.74.

— Mudança de Denominação e Transformação em Sociedade Anônima:

A-DF-74/2906 — Varileza Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Adotada a denominação "Lara S. A. — Corretora de Valores e Câmbio".

Assembleia Geral de 14.10.74.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-GB-74/0885 — Fininvest S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.

De Cr\$ 46.049.690,00 para Cr\$ 55.252.428,00.

A. G. E. de 21.10 e 18.12.74.

A-SP-74/0341 — Nordeste S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.

De 60.000.000,00 para Cr\$ 70.000.000,00.

A. G. E. de 16.10.74.

Sociedades Distribuidoras

— Alteração Contratual:

A-SP-74/0363 — Multiinvest — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 28.10.74.

— Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-SP-74/0274 — Dinara — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 300.000,00.

Instrumento de 1.7.74.

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-SP-74/0359 — Scarano S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

De Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 250.000,00.

A. G. E. de 13.11.74.

— Cancelamento da Dependência:

D-78/571 — Falgom — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários S. A.

De Recife (PE).

Mudança de Denominação

Alteração Contratual:

A-SP-74/0130 — São Caetano — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Adotada a denominação "Veridiana — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda."

Instrumento de 15.5.74.

De 6.1.75, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Crédito Imobiliário

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-DF-75/0017 — BMG — Crédito Imobiliário S. A.

De Cr\$ 9.216.675,00 para Cr\$ 15.000.000,00.

A. G. E. de 21.5 e 27.12.74.

— Reforma de Estatuto:

A-GE-74/0817 — Itaú S. A. — Crédito Imobiliário.

A. G. E. de 30.9.74.

Sociedade Corretora

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-DF-74/2933 — Cid Ferreira — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S. A.

De Cr\$ 170.000,00 para Cr\$ 400.000,00.

A. G. E. de 30.4.74.

Sociedade Distribuidoras

— Alteração Contratual:

A-SP-74/0352 — Ziegert — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 1.11.74.

— Cancelamento da Dependência — Alteração Contratual:

A-SP-74/0393 — Aurea — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Em Recife (PE).

Instrumento de 18.11.74.

Delegacia Regional em Porto Alegre (RS)

Retificação

No Diário Oficial de 24 de dezembro de 1974 (Seção I — Parte II) página número 4.093, 4ª coluna.

Onde se lê:

Em 18 de julho de 1974.

Leia-se:

Em 18 de dezembro de 1974.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando da faculdade conferida por esta Antarquia pelo inciso II, do Artigo 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13 de dezembro de 1962, e Considerando a documentação apresentada pela Delegacia da SUNAB no

Estado de São Paulo, constante do processo SUNAB nº 19.177-74, resolve: Art. 1º — Delegar, a título precário, à Prefeitura Municipal de Matão, Estado de São Paulo, as atribuições fiscalizadoras do cumprimento dos atos de intervenção no domínio econômico baixados pela SUNAB, na jurisdição territorial do Município,

Horário da Redação

O Senhor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES e PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço de número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Art. 2º — No desempenho da presente delegação de poderes, a Prefeitura Municipal de Marília deverá ater-se, exclusivamente, ao estabelecido nas Portarias SUPER números 761, de 17 de junho de 1968 e 6, de 13 de janeiro de 1969, que a regulamentam.

Art. 3º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — *Rubem Noé Wilke.*

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, alínea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13-12-62, alterado pelo Decreto nº 72.555, de 31-7-73, resolve:

Nº 772 — Dispensar a partir de 31 de dezembro de 1974, Laureci Silva, dos encargos de Secretária da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 386, de 12-7-73, publicada no Diário Oficial da União de 20-7-73. — *Rubem Noé Wilke.*

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, alínea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13-12-62, alterado pelo Decreto nº 72.555, de 31-7-73, resolve:

Nº 773 — Dispensar Nelson José Carneiro, dos encargos de Assistente da Divisão de Serviços Essenciais do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria

SUNAB nº 599, de 8 de agosto de 1972 publicada no Diário Oficial da União do dia 17 dos mesmos mês e ano. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — *Rubem Noé Wilke.*

PORTARIA DE 2 DE JANEIRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, alínea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13-12-62, alterado pelo Decreto nº 72.555, de 31-7-73, resolve:

Nº 1 — Designar Ramon Soares Dutra, Assessor da Divisão de Inspeção do Departamento de Controle e Inspeção da Secretaria Executiva desta Superintendência, para substituir o titular da referida Divisão nos seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — *Rubem Noé Wilke.*

PORTARIA DE 3 DE JANEIRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, alínea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13-12-62, alterado pelo Decreto nº 72.555, de 31-7-73, resolve:

Nº 2 — Designar Haroldo Mantés de Faria, para exercer os encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Pará, na vaga decorrente da dispensa de Antônio Maria da Silva Serra, atribuindo-lhe a gratificação prevista

na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria ... SUPER nº 283, de 1-4-68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — *Rubem Noé Wilke.*

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

Retificação

No Diário Oficial da União, de 24 de dezembro de 1974 — Seção I — Parte II — página 4.695. Na Ata da reunião da Diretoria realizada em 14 de outubro de 1974,

Onde se lê: Qiracanjuba, Leia-se: Piracanjuba, Onde se lê: Santa Helena, Leia-se: Santa Helena de Goiás.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

I — Dispensar, a partir de 2 de janeiro de 1975, Eliana Pimentel Bales-trero, do encargo de Assistente, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete desta Rei-

toria, publicada no Diário Oficial da União de 19.10.1973;

II — Designar o Datilógrafo AF-503.7-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da UFES, Gláucia Caldeira, para exercer o encargo acima aludido, com a retribuição mensal de Cr\$ 1.071,00 (um mil e setenta e um cruzeiros). — *Máximo Borgo Filho.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 49.122, de 23-11-60, resolve:

Nº 764 — Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da

Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotada no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina, a partir de 8-11-74, a Maria José Pereira da Silva, Auxiliar de Enfermagem, nível 13, Código P-1701, matrícula número 2.067.757, Proc. UFPE, nº 70.557-74,

PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da atribuição que lhe confere o artigo 46, item VIII do Estatuto da mesma Universidade, e tendo em vista o contido no Processo UFPE. n.º 60.236-74, nomear:

N.º 803-74 — Darcy Gonçalves de Freitas, lotada na Faculdade de Medicina, nos termos da Lei n.º 4.381-A, de 6-12-65, combinada com o artigo 3.º, item III da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968 e artigo 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11-2-69, para exercer o cargo de Professor Assistente, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, em virtude de habilitação em concurso, na vaga decorrente da exoneração do Professor João Plutarco Rodrigues de Lima.

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

N.º 806 — Designar, Chefe da Seção de Expediente do Curso de Licenciatura, símbolo 5-F, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

No Quadro Único de Pessoal — Permanente a Maria da Penha Montenegro, Escriturário, nível 8, matrícula n.º 2.067.405.

N.º 807 — Designar Chefe da Seção de Expediente do Curso de Pedagogia, símbolo 5-F, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952.

No Quadro Único de Pessoal Permanente, a Verulúcia Melo de Rezende, Armazenista, nível 8-A, matrícula n.º 2.218.752.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista as conclusões da comissão de Promoção, desta Universidade, resolve

N.º 444 — Promover os funcionários relacionados em anexo, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, de acordo com o disposto no Título II, Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e no Capítulo VII da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964, alterado pelo Decreto n.º 58.554, de 1.º de junho de 1966, combinado com o Decreto n.º 60.611, de 24 de abril de 1967.

A contar de 30 de setembro de 1969, em vaga decorrente da criação do cargo pelo Decreto n.º 58.815, de 14 de julho de 1966, retificado pelo Decreto n.º 62.856, de 14 de junho de 1968:

I — Na série de classes de *Almoço*, Código AF-101

Da classe A, nível 14, para a classe B, nível 16;

a) Por merecimento

1. Cicero Messias de Almeida, 1107

A contar de 30 de junho de 1966, em vaga decorrentes da criação do cargo pelo Decreto n.º 58.815, de 14 de julho de 1966, retificado pelo Decreto n.º 62.856, de 14 de junho de 1968:

II — Na série de classes de *Oficial de Administração*, Código AF-201

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14:

a) Por merecimento

1. Maria Diva de Brito Cavalcanti, 120

2. Paulina da Câmara e Silva, 279

3. Maria José de Freitas Costa, 518

b) Por antiguidade

1. Maria Valdeane de Vasconcelos Campos, 273

III — Na série de classes de *Escriturário*, Código AF-202

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10:

a) Por antiguidade

1. Maril Gomes Teixeira, 067

IV — Na série de classes de *Costureiro*, Código A-501

Da classe A, nível 5, para a classe B, nível 3:

a) Por merecimento

1. Francisca Bahia Machado, 515

2. Pedro Xavier Machado, 1251

b) Por antiguidade

1. José Xavier Machado, 061

V — Na série de classes de *Servçal*, Código GL-104

Da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6:

a) Por merecimento

1. Maria Garcia de Medeiros, 3017

2. Maria José de Lima Villela, 1060

3. Carmelita Ferreira da Oliveira, 192

b) Por antiguidade

1. Francisca Pereira de Souza, 082

2. Maria do Rosário de Brito, 321

VI — Na série de classes de *Guarda*, Código GL-203

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10

a) Por merecimento

1. Antonio Constantino, 147

2. Antonio Lisboa da Silva, 779

b) Por antiguidade

1. Afonso Pereira da Silva, 1132

VII — Na série de classes de *Auxiliar de Portaria*, Código GL-303

Da classe A, nível 7, para a classe B, nível 6

a) Por merecimento

1. João Medeiros Brazil, 36

2. Luiz Gonzaga Lisboa da Silva, 732

3. Francisco Querino de Andrade, 1080

b) Por antiguidade

1. Deolinda Bezerra dos Santos, 361

2. Cicero Bezerem Cavalcanti, 257

VIII — Na série de classes de *Técnico de Contabilidade*, Código P.701.

Da classe A, nível 13, para a classe B, nível 15

a) Por merecimento

1. Rosa de Lima Silva, 280

IX — Na série de classes de *Técnico de Laboratório*, Código P-1601

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14

a) Por antiguidade

1. Gladstone Cardoso, 1033

X — Na série de classes de *Laboratorista*, Código P-1602

a) Por merecimento

1. Maria Francinete Santos de Souza, 1306

A contar de 30 de junho de 1966, em vagas decorrentes da criação do cargo pelo Decreto n.º 62.856 de 25 de junho de 1968

I — Na série de classes de *Gráfica*, Código A-503

Da classe A, nível 5, para a classe B, nível 7:

a) Por merecimento

1. Francisca Olímpio Alvares, 1080

2. Arlinda Alves Soares, 918

b) Por antiguidade

1. Maria do Céu Leandro da Silva, 584

A contar de 30 de junho de 1966, em vaga decorrente da criação do cargo pelo Decreto n.º 65.251, de 6 de outubro de 1969.

I — Na série de classes de *Prático de Farmácia*, Código P-1702

Da classe A, nível 10, para a classe B, nível 11:

a) Por merecimento

1. Francisca das Chagas do Nascimento, 1283

b) Por antiguidade

1. Djanha da Silva Evaristo, 368

A contar de 31 de dezembro de 1966, em vagas decorrentes da criação do cargo pelo Decreto n.º 58.815, de 27 de julho de 1966, alterado pelo Decreto n.º 60.991, de 20 de julho de 1967, combinado com o Decreto número 62.856, de 25 de junho de 1968.

I — Na série de classes de *Pedreiro*, Código A-101

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9:

a) Por antiguidade

1. Expedito Dantas da Silva, 1261

A contar de 30 de junho de 1967, em vagas decorrentes da criação do cargo pelo Decreto n.º 58.815, de 27 de julho de 1968, alterado pelo Decreto n.º 60.991, de 20.7.67, combinado com o Decreto n.º 62.856, de 25.6.68

I — Na série de classes de *Oficial de Administração*, Código AF-201

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14

a) Por antiguidade

1. Aluísio dos Santos, 062

II — Na série de classes de *Escriturário*, Código AF-202

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10

a) Por merecimento

1. Maria da Paz Bittencourt Leite, 800

b) Por antiguidade

1. Raimunda Leite de Araújo, 693

2. Maria Marques do Góis, 508

III — Na série de classes de *Cooperativo*, Código A-504

Da classe A, nível 4, para a classe B, nível 6

a) Por merecimento

1. Fausto Xavier de Oliveira, 149

IV — Na série de classes de *Servçal*, Código GL-104

Da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6

a) Por merecimento

1. Maria de Jesus da Silva, 1168

b) Por antiguidade

1. Hilda Rocha Santana, 629

V — Na série de classes de *Desenhista*, Código P-1001

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14

a) Por merecimento

1. Ivan Benigno, 1090

VI — Na série de classes de *Prático de Farmácia*, Código 1702

Da classe A, nível 10, para a classe B, nível 11

a) Por merecimento

1. Telma Alvares de Araújo, 1243

POLÍTICA NACIONAL DE COOPERATIVISMO

Lei n.º 5.764, de 16-12-1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.181

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

b) Por antiguidade

1. Izaira Luiz de Almeida, 631

VII — Na série de classes de *Arquiteta*, Código EC-303

Da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9

a) Por merecimento

1. Pedro Batista Filho, 076

A contar de 30 de junho de 1967, em vagas decorrentes da criação do cargo pelo Decreto nº 62.856, de 25 de junho de 1968

I — Na série de classes de *Operador de Raio X*, Código P-1708

Da classe A, nível 11, para a classe B, nível 13

a) Por merecimento

1. Zenilde Fernandes Cabral de Macedo, 1224

A contar de 30 de junho de 1969, em vagas decorrentes da criação do cargo pelo Decreto nº 58.815, de 27 de julho de 1966, alterado pelo Decreto nº 60.991, de 20.7.67, combinado com o Decreto nº 62.856, de 25.6.68.

I — Na série de classes de *Pedreiro*, Código A-101

Da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10

a) Por merecimento

1. Heronides Anilton Sales, 516

II — Na série de classes de *Arquiteta*, Código EC-303

Da classe B, nível 9, para a classe C, nível 11

a) Por merecimento

1. Pedro Batista Filho, 076

A contar de 31 de dezembro de 1969, em vagas decorrentes da criação do cargo pelo Decreto nº 58.815, de 27 de julho de 1966, alterado pelo Decreto nº 60.991, de 20.7.67, combinado com o Decreto nº 62.856, de 25 de junho de 1968.

I — Na série de classes de *Auxiliar de Enfermagem*, Código P-1701

Da classe B, nível 14, para a classe C, nível 15

a) Por merecimento:

1. Maria das Neves Pereira Dantas, 1.061

A contar de 30 de junho de 1970, em vagas decorrentes da criação do cargo pelo Decreto nº 58.815, de 27 de julho de 1966, alterado pelo Decreto nº 60.991, de 20.7.67, combinado com o Decreto nº 62.856, de 25.6.68.

I — Na série de classes de *Pedreiro*, Código A-101

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9

a) Por merecimento

1. José Rodrigues Chaves, 1683
2. Manoel Goldino Ferreira, 1681

II — Na série de classes de *Auxiliar de Enfermagem*, Código P-1701

Da classe A, nível 13, para a classe B, nível 14

a) Por merecimento

1. Ivanete Neves de Menezes, 140

III — Na série de classes de *Enfermeiro*, Código TC-1201

Da classe B, nível 21, para a classe C, nível 22

a) Por merecimento

1. Geuzia Quinilliano da Fonseca, 781
2. Guilomar Pereira Barreto, 167

A contar de 31 de dezembro de 1970, em vagas decorrentes da criação do cargo pelo Decreto nº 58.815, de 27 de julho de 1966, alterado pelo Decreto nº 60.991, de 20 de julho de 1967,

combinado com o Decreto nº 62.856, de 25.6.68.

I — Na série de classes de *Assistente Social*, Código TC-1301

Da classe B, nível 21, para a classe C, nível 22

a) Por merecimento

1. Maria de Lourdes Miranda, 341

A contar de 30 de junho de 1971, em vagas decorrentes da criação do cargo pelo Decreto número 58.815, de 27 de julho de 1966, alterado pelo Decreto número 60.991, de 20 de julho de 1967, combinado com o Decreto nº 62.856, de 25 de junho de 1968.

I — Na série de classes de *Eletricista Instalador*, Código A-801

Da classe C, nível 10, para a classe D, nível 12

a) Por merecimento

1. Euclides Innocência de Carvalho, 372.

II — Na série de classes de *Contador*, Código TC-302

Da classe B, nível 21, para a classe C, nível 22

a) Por merecimento:

1. Antônio Diógenes Fernandes, 836

III — Na série de classes de *Farmacêutico*, Código TC-701

Da classe B, nível 21, para a classe C, nível 22

a) Por merecimento

1. José Bulhões Filho, 662

A contar de 31 de dezembro de 1971, em vagas decorrentes da criação do cargo pelo Decreto número 58.815, de 27 de julho de 1966, alterado pelo Decreto número 60.991, de 20 de julho de 1967, combinado com o Decreto nº 62.856, de 25 de junho de 1968.

I — Na série de classes de *Arquiteta*, Código EC-303

Da classe B, nível 9, para a classe C, nível 11

a) Por merecimento

1. Lindalva Pinheiro Bastos, 528

A contar de 30 de junho de 1971, em vagas decorrentes da criação do cargo pelo Decreto número 58.815, de 27 de julho de 1966, alterado pelo Decreto número 60.991, de 20 de julho de 1967, combinado com o Decreto nº 62.856, de 25 de junho de 1968.

I — Na série de classes de *Ferreiro*, Código A-1703

Da classe C, nível 10, para a classe D, nível 12

a) Por merecimento

1. Paulino Pereira da Costa, 972

II — Na série de classes de *Carpinteiro*, Código A-601

Da classe C, nível 10, para a classe D, nível 12

a) Por merecimento

1. Odilon Alves Freire, 392

III — Na série de classes de *Marceneiro*, Código A-603

Da classe C, nível 10 para a classe D, nível 12

a) Por merecimento

1. Domingos Bezerra, 744

IV — Na série de classes de *Marceneiro*, Código A-603

Da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10

a) Por merecimento:

1. Leocádio da Costa, 1531

A contar de 31 de dezembro de 1972, em vagas decorrentes da criação do cargo pelo Decreto número 58.815, de 14 de julho de 1966, retificado pelo

Decreto número 62.856 de 25 de junho de 1968.

I — Na série de classes de *Servicial*, Código GL-151

Da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6

a) Por merecimento

1. Josefa Judite Barbosa, 2136

II — Na série de classe de *Técnico de Contabilidade*, Código P-701

Da classe A, nível 12, para a classe B, nível 15

a) Por merecimento

1. Mécia Maria da Silva, 2132
b) Por antiguidade

1. Dívina Divan Bezerra, 2131

A contar de 30 de junho de 1973, em vagas decorrentes da criação do cargo pelo Decreto número 58.815, de 27 de julho de 1966, retificado pelo Decreto nº 62.856, de 25-6-68.

I — Na série de classes de *Datilógrafo*, Código AF-503

Da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9

a) Por merecimento

1. Maria da Guia Alves de Oliveira, 1044

II — Na série de classes de *Mecânico de Aparelhos e Instrumentos*, Código A-1303

Da classe B, nível 9, para a classe D, nível 12

a) Por merecimento

1. Sinval Lima de Oliveira, 876

A contar de 30 de junho de 1974, em vagas decorrentes da criação do cargo pelo Decreto número 58.815, de 27 de julho de 1966, retificado pelo Decreto nº 62.856, de 25-6-68.

I — Na série de classes de *Marceneiro*, Código A-603

Da classe C, nível 10, para a classe D, nível 12

a) Por merecimento

1. Leocádio da Costa, 1531

A contar de 30 de junho de 1974, em vagas decorrentes da criação do cargo pelo Decreto nº 67.436, de 28 de novembro de 1970.

I — Na série de classes de *Telegrafista*, Código C-207.

Da classe A, nível 12, para a classe D, nível 12

a) Por merecimento

1. Arnaldo Gomes Nelson, 3173

A contar de 31 de dezembro de 1974, em vagas decorrentes da criação do cargo pelo Decreto número 58.815, de 27 de julho de 1966, retificado pelo Decreto nº 62.856, de 25.6.68.

I — Na série de classes de *Escritário*, Código AF-202

Da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10

a) Por merecimento

1. Carmem Reis Maffioletti, 193.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA 934, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, a partir de 28-11-74, a Getúlio Pereira Ramos, ocupante do cargo de Datilógrafo, AF-503.9-B, matrícula número 2.373.986. Processo UFRRJ — 10.198-7. — Fausto Atta Gai

PORTARIA Nº 939, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, a partir de 1-1-75, a Anna Lúcia Hermínia Fontes, ocupante do cargo de Oficial de Administração ... AF-201.12-A, matrícula nº 2.374.020 — Processo UFRRJ-10052-74 — Arthur Orlando Lopes da Costa, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, alínea "j" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

Nº 945 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, a partir de 1-12-74, a Gentil Pedreira, ocupante do cargo de Professor Assistente, EC-503, matrícula nº 2.374.985, Processo UFRRJ — ... 10.258-74.

Nº 946 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I letra "a", da Constituição, combinados com o artigo 160, letra "a", da Lei número 1.711-52.

A João Rodrigues dos Santos, matrícula nº 1.156.598, agregado 18-F, exercendo a Função Gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Secretaria da Escola de Pós-Graduação, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, Processo ... UFRRJ-8823-74. — Fausto Atta Gai Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 917, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, usando das atribuições legais e regulamentares constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, seu Regulamento baixado pelo Decreto

nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 8.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc. Co.F.Econ. 1.241-74, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que concluiu pela homologação do resultado da eleição para renovação do Terço do Conselho Regional de Economia da 2ª Região. Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1974. — Jamá Zantut, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 920, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc. Co. F. Econ. 1.340-74, resolve:

Approvar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de 3ª Região para o exercício de 1975, conforme quadro anexo.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1975

RECEITA		PARCIAL	TOTAL	DESPESA		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1	RECEITAS CORRENTES			3	DESPESAS CORRENTES			
11	RECEITA TRIBUTÁRIA			31	DESPESAS DE CUSTEIO			
111	TAXAS		227.081,00	311	PESSOAL	55.700,00		
15	RECEITAS DIVERSAS			312	MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00		
151	MULTAS	50.000,00		313	SERVIÇOS DE TERCEIROS	126.900,00		
154	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	52.919,00	102.919,00	314	ENCARGOS DIVERSOS	5.900,00	219.500,00	
				32	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
				323	DIVERSAS TRANSF. CORRENTES		67.500,00	278.000,00
				4	DESPESAS DE CAPITAL			
				41	INVESTIMENTOS			
				412	EQUIPAMENTOS INSTALAÇÕES	4.000,00		
				413	MATERIAL PERMANENTE	42.500,00	51.500,00	
				42	INVERSÕES FINANCEIRAS			
				421	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		500,00	52.000,00
					TOTAL			330.000,00
	TOTAL		330.000,00		TOTAL			330.000,00

RESUMO		
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	330.000,00	278.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	52.000,00
TOTAL	330.000,00	330.000,00

RESOLUÇÃO Nº 923, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pela Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974 e tendo em vista deliberações do Plenário, resolve:

Art. 1º Permanecer o funcionamento em cada Conselho Regional de Economia o Cadastro de Especialidades Profissionais.

Art. 2º O Cadastro de Especialidades Profissionais é a inscrição na ficha cadastral de cada economista de conclusão de Cursos de Pós-Graduação nos níveis de especialização, mestrado (M.S.) e doutorado (Ph.D.) em Economia e ministrado na Escola ou Faculdade de Ciências Econômicas.

Art. 3º O Cadastramento facultativo do diploma de pós-graduação a que se refere esta Resolução, fica sujeito a taxa de 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo profissional regional, satisfeito o respectivo cadastramento.

Parágrafo único. O Cadastro será gratuito, sempre que for feito em função de Curso patrocinado pelos Conselhos Regionais de Economia.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 925, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e

Considerando que no final do corrente exercício expira o prazo do mandato do Conselho Regional Provisório da 5ª Região constituído por este Conselho Federal através da Resolução nº 551-71, de 11 de novembro de 1971, alterada pela Resolução nº 628-72, de 8 de agosto de 1972;

Considerando que o Plenário deste Conselho Federal decidiu, em reunião realizada nesta data, que, preliminarmente, deve ser devidamente esclarecida, na área de jurisdição da 5ª Região, ainda inexistem entidades com atribuição regulamentar para a constituição do Conselho Regional de Economia;

Considerando que não pode ficar acéfala a Administração do Regional, resolve:

Art. 1º Designar um membro do Conselho Federal de Economia para verificar, "in loco", a existência, ou não, na área de jurisdição da Quinta Região, de entidades, devidamente registradas no Ministério do Trabalho, com atribuição regulamentar para a constituição do Colégio Eleitoral destinado a eleição dos membros do Conselho Regional (art. 6º e seu parágrafo único da Resolução nº 2, do Conselho Federal, de 28-8-52).

Art. 2º A fim de evitar que fique acéfala a Administração do Conselho da 5ª Região, fica prorrogado o mandato do atual Conselho Regional Provisório até que o Conselho Federal, na base de informações colhidas pela verificação mencionada no artigo anterior, tome decisão definitiva sobre a matéria.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 926, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regu-

lamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e

Considerando que o Governo Federal concedeu a contribuição de Cr\$ 1.500.000,00 para a aquisição e instalação, no Distrito Federal, da sede do Conselho Federal de Economia;

Considerando que o Conselho Federal já tomou todas as medidas preliminares à liberação e aplicação de tais recursos;

Considerando que o Plenário do Conselho Federal de Economia, em sessão realizada nesta data, à vista do relatório de Comissão Especial constituída para escolha do imóvel, decidiu, em definitivo, pela aquisição de um conjunto de seis salas, com área total de 345,252m², no Edifício "Palácio do Comércio" de propriedade de Burti Empreendimentos Imobiliários Ltda., pelo preço de um milhão e quinhentos mil cruzeiros;

Considerando que o auxílio do Governo Federal, acima mencionado, é constituído de duas parcelas, sendo uma de um milhão e quatrocentos mil cruzeiros para aquisição de imóvel e outra mil cruzeiros para despesas de instalação;

Considerando que esses recursos já estão devidamente liberados e à disposição deste Conselho Federal resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório e as conclusões da Comissão designada pela Portaria nº 3, de 11-10-1974, para escolha do imóvel a ser adquirido, constante do processo Co.F.Econ. 1010-73.

Art. 2º Autorizar a abertura de Crédito Especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) com a classificação 4.42.421

— Despesas de Capital — Inversões Financeiras, destinado à aquisição de imóvel no Distrito Federal, para a instalação da sede do Conselho Federal de Economia.

Art. 3º O Crédito Especial a que se refere o artigo anterior terá cobertura nos seguintes recursos:

a) Cr\$ 1.400.000,00, pelo auxílio concedido pelo Governo Federal e já à disposição;

b) Cr\$ 100.000,00, parte do saldo positivo apresentado pelo Balanço do exercício de 1973.

Art. 4º A Presidência do Conselho Federal de Economia fica autorizada a concluir a referida transação, subscrivendo, para tanto, todos os atos e documentos necessários, referentes à aquisição correspondente a um conjunto de seis salas, área total de 345,252m², no Edifício "Palácio do Comércio" de propriedade de Burti Empreendimentos Imobiliários Ltda., pelo preço de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 927, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, resolve:

Homologar a decisão do Co.F.Econ. 1ª Região, no processo nº 17-74, número Co.F.Econ. 1529-74, de interesse de Sebastião de Sant'Ana e Silva (Hab. 1.180).

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

RESOLUÇÃO CFAS Nº 64-74

Modifica as disposições que disciplinam as eleições para Diretoria e Conselho Fiscal do Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS.

O Presidente do Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o aprovação na reunião extraordinária do Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS, juntamente com os Presidentes dos Conselhos Regionais de Assistentes Sociais — CRAS, em três de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, em Brasília, lavra a seguinte Resolução:

Dos delegados eleitores

Art. 1º As eleições para o Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS, far-se-ão indiretamente por Delegados Eleitores escolhidos e credenciados pelos Conselhos Regionais de Assistentes Sociais — CRAS, na proporção de um Delegado para cada grupo de 50 (cinquenta) assistentes sociais, ou fração, registrados na Região, segundo o disposto no artigo 8º, § 1º do Decreto nº 994, de 15-5-62.

Art. 2º Os Delegados Eleitores e os Suplentes serão escolhidos pelos Conselheiros Efetivos da Diretoria e Conselho Fiscal dos Conselhos Regionais de Assistentes Sociais — CRAS, em votação secreta, devendo a escolha recair em profissionais inscritos na Região e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. O processamento para indicação e credenciamento dos Delegados Eleitores, de acordo com o artigo 2º, será adotado apenas para a administração do Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS correspondente ao triênio 1975-1978.

Art. 3º Os Conselhos Regionais de Assistentes Sociais — CRAS encaminharão para o Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS até o dia vinte e três de dezembro de 1974, a relação dos respectivos Delegados Eleitores.

Parágrafo único. Os Conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS são inelegíveis para Delegados Eleitores.

Art. 4º A indicação, escolha e credenciamento dos Delegados Eleitores, conforme artigo 2º desta Resolução, deverá ser processar com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Conselheiros, por escrutínio secreto.

Parágrafo único. A votação recairá em candidatos — um efetivo e um suplente — e não em chapas.

Das eleições e votação do Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS

Art. 5º As eleições, para o Conselho Federal de Assistentes Sociais, triênio 1975-1978, serão realizadas na sede dos Conselhos Regionais de Assistentes Sociais — CRAS.

Art. 6º As eleições do Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS serão convocadas pelo Presidente em exercício, por Edital, que mencionará data, horário e local da realização, bem como local para o registro de chapas.

Parágrafo único. O Edital de convocação será publicado no Diário Oficial da União, podendo também ser divulgado por circulares e publicações em jornais de grande circulação na

sede do Conselho Federal e demais Estados da Federação.

Art. 7º O Conselho Federal constituirá a Mesa Eleitoral para efetivação do artigo 5º, no máximo de cinco e no mínimo de três membros.

Parágrafo único. O Conselho Federal credenciará um Assistente Social perante os Conselhos Regionais, para compor e presidir a Mesa Eleitoral, podendo os demais membros serem indicados pelos Conselhos Regionais.

Art. 8º O prazo para registro de chapas será contado a partir da data da reunião extraordinária, de 3-12-74, entre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais, em Brasília — determinar-se-á no dia 30 de dezembro de 1974, às 18 horas, na Secretaria do Conselho Federal.

Art. 9º O registro de chapas se fará na Secretaria do Conselho Federal, de acordo com o Art. 8º desta Resolução, mediante apresentação dos seguintes documentos:

1 — requerimento assinado por três Delegados Eleitores, dirigido ao Presidente do Conselho Federal — em exercício — solicitando o registro da chapa e contendo, relativamente a cada candidato:

- nome por extenso;
- número da CIP emitida pelo respectivo Conselho Regional;
- declaração, por escrito, individual ou conjunta, dos candidatos, assistindo na sua indicação.

§ 1º A Secretaria do Conselho Federal receberá a documentação enu-

merada no artigo 9º, mediante recibo e número de 34 chapas por ordem de entrada.

§ 2º As chapas deverão ser completas, com indicação de cargos, devendo apenas especificar a relação de candidatos efetivos a suplentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

§ 3º Nenhum signatário de requerimento de registro de chapas poderá ser incluído e nem mesmo subscrever mais de uma chapa.

Art. 10. Somente assistentes sociais devidamente inscritos e em pleno gozo de seus direitos poderão candidatar-se às eleições do Conselho Federal.

Art. 11. Os membros do Conselho Federal da atual Diretoria serão reeleitos em 1/3 do seu efetivo, conforme o estabelecido na reunião de 3-12-74, em Brasília.

Das disposições gerais

Art. 12. A Mesa Eleitoral será instalada pelo respectivo Presidente, após leitura do Edital de convocação, nos nomes dos candidatos e do ato de designação dos componentes da mesa.

§ 1º Iniciados os trabalhos o Presidente exibirá a Urna aos presentes e depois de constatado nada haver no seu interior será fechada com cintas de papel gomado, rubricadas por ele pelos Mesários e Fiscais das chapas que se encontrem presentes no momento.

§ 2º A duração dos trabalhos de coleta de votos será no máximo de 6 horas contínuas, a contar da hora

marcada pelo Edital de convocação para início dos trabalhos.

§ 3º Tendo votado todos os Delegados Eleitores constantes da lista encaminhada ao Conselho Federal, os trabalhos e coleta de votos poderão ser imediatamente encerrados.

§ 4º Os cabeças de chapas através de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa poderão indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 13. Iniciada a votação, o Delegado Eleitor, na ordem de chegada, apresentará ao Presidente da Mesa sua CIP recebendo, de um dos Mesários, após ter assinado a lista de votantes, a cédula única devidamente rubricada. Logo após irá à cabine indecifrável, onde assinalará no quadro correspondente à chapa preferida, fechando-a e depositando-a na Urna, às vistas da Mesa. Em seguida ser-lhe-á devolvida a CIP devidamente anotada e rubricada pelo Presidente da Mesa.

§ 1º As impugnações, que devem ser fundamentadas por escrito, somente poderão ser apresentadas a Mesa, por Delegado Eleitor que tenha votado.

§ 2º As impugnações não terão efeito suspensivo e serão decididas pela Mesa Eleitoral, depois de recebidos todos os votos ou decorrido o tempo estabelecido no Art. 12, § 2º e antes de iniciar os trabalhos de apuração.

Art. 14. Encerrada a votação e decididas as impugnações, a Mesa Eleitoral se constituirá em Mesa Apuradora, procedendo, de imediato, à contagem do número de assinaturas constantes da lista de votantes e do número de votos contidos na Urna. A apuração será iniciada ainda que o número de votos seja menor do que o de votantes que assinaram a respectiva lista.

§ 1º Se o total de votos for superior ao número de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se, porém, dos sufrágios atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas no pleito.

§ 2º Se, o excesso de votos for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada.

Art. 15. A Mesa Apuradora lavrará Ata que será assinada por todos os Membros e pelos Fiscais e Delegados Eleitores que presentes, no momento, assim desejarem, registrando todas as ocorrências além de constar o seguinte:

- 1 — indicação do dia, hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- 2 — indicação do local em que se processou a eleição, com os nomes dos respectivos membros e fiscais;
- 3 — número de Delegados Eleitores credenciados e número de votantes;
- 4 — breve relato sobre quaisquer ocorrências que possam, a critério da Mesa, ter influído no pleito.

Art. 16. Encerrada a Ata, o Presidente da Mesa, providenciará imediatamente, as custas do respectivo Conselho Regional, a remessa de toda a documentação eleitoral para o Conselho Federal, acompanhada de ofício contendo a relação dos eleitos.

Parágrafo único. Independentemente da remessa da documentação o Presidente da Mesa comunicará ao Conselho Federal, por telefone e via telegráfica, o resultado da eleição, no prazo de 24 horas.

Art. 17. As eleições serão válidas quando comparecerem pelo menos

COLEÇÃO DAS LEIS 1974

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.243

PREÇO: Cr\$ 12,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.244

PREÇO: Cr\$ 40,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

metade mais um dos Delegados Efetivos credenciados.

Parágrafo único. Não sendo alcançado o número legal estabelecido pelo Art. 17 ou havendo empate nas votações, o Conselho Federal deliberará, de imediato, de acordo com a legislação vigente.

Art. 18. A posse dos novos Conselheiros da Diretoria e Conselho Fiscal será, às 19 horas do dia 31 de janeiro

de 1975, na sede do Conselho Federal, de acordo com o Decreto número 994, de 18-5-62 e conforme Portaria do Ministério do Trabalho número 3.368, de 21 de outubro de 1974.

Parágrafo único. Os Conselheiros do Conselho Federal, imediatamente após terem tomado posse, escolherão dentre os membros efetivos o Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e o 1º e 2º Tesoureiros.

Art. 19. As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal do Conselho Federal para os futuros triênios reger-se-ão por Resolução própria a ser baixada oportunamente.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal.

Art. 21. A presente Resolução tem validade apenas para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal do Conselho Federal correspondente ao triênio

1975-1978, tendo efeitos a partir da data de 3-12-74, conforme documento lavrado neste sentido em Brasília, entre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais, ficando revogada todas as disposições anteriores referentes ao assunto.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1974. — Henrique Luiz Arteni — AS, 848-CRAS 7ª Região — CPAS — Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 271-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração de José Jacome Gurgel, oriundo de 7ª Região (Rio de Janeiro — Espírito Santo — Guanabara).

II — Dar provimento ao pedido de reconsideração apresentado por Roberto Pereira da Silva, e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934-67, oriundo da mesma Região.

Brasília, 1 de novembro de 1974. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora. — Port. MTPS 3.292-72

RESOLUÇÃO Nº 272-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Approvar a Reformulação do Orçamento do Conselho Federal de Técnicos de Administração, referente ao exercício de 1974. Brasília, 5 de novembro de 1974. — Murilo Moreira da Silva, Presidente. — Port. MTPS 3.292-72.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO
REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 1974

RECEITA		DESPESA	
1.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES		3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
1.2.0.0 - RECEITA PATRIMONIAL		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
1.2.3.0 - Participação e Dividendos C.R.T.N.....	100.000,00	3.1.1.0 - PESSOAL	
		3.1.1.1 - Pessoal Civil	
1.4.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	110.000,00
1.4.6.0 - Contribuições		02.00 - Despesas Variáveis c/Pessoal Civil.....	100.000,00
1.4.6.9 - Contribuições Diversas.....	689.000,00	3.1.2.0 - Material de Consumo.....	20.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	789.000,00	3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.....	
		3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	60.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE.....	294.500,00	3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros.....	130.000,00
		3.1.4.0 - Encargos Diversos.....	30.000,00
		3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	3.500,00
		3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
		3.2.2.0 - Subvenções Econômicas.....	13.000,00
		3.2.5.0 - Contribuição de Previdência Social....	25.000,00
		TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES.....	494.500,00
		SUPERAVIT.....	294.500,00
		TOTAL.....	789.000,00
		4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
		4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	
		4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações.....	100.000,00
		4.1.4.0 - Material Permanente.....	94.500,00
		4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
		4.3.6.0 - Auxílio para Investimentos Financeiros....	60.000,00
		4.3.7.0 - Contribuições Diversas.....	40.000,00
		TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL.....	294.500,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	294.500,00		
RESUMO	RECEITAS	DESPESAS	
Receitas e Despesas Correntes.....	789.000,00	494.500,00	
Receitas e Despesas de Capital.....	—	294.500,00	
TOTAL.....	789.000,00	789.000,00	

MURILLO MOREIRA DA SILVA
Presidente

Port. MTPS - 3.292/72.

RESOLUÇÃO Nº 273-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Técnicos de Administração, 11ª Região, para o exercício de 1974. Brasília, 5 de novembro de 1974. - Murilo Moreira da Silva, Presidente. - Port. MTPS 3.292-72.

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 11ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1974

Table with columns RECEITAS and DESPESAS. RECEITAS includes 1.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES, 1.1.0.0 - RECEITA TRIBUTARIA, 1.1.2.0 - Taxas, 1.4.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, 1.4.5.0 - Contribuições, 1.4.6.0 - Contribuições Diversas, 1.5.0.0 - RECEITAS DIVERSAS, 1.5.9.0 - Outras Receitas Diversas. DESPESAS includes 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES, 3.1.0.0 - DESPESAS DE EXERCÍCIO, 3.1.1.0 - PESSOAL, 3.1.1.1 - Pessoal Civil, 3.1.1.2 - Despesas Variáveis e/ou Pessoal Civil, 3.1.2.0 - Material de Consumo, 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros, 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais, 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros, 3.1.5.0 - Despesas do Exercício Anterior, 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, 3.2.5.0 - Contribuição de Previdência Social, 3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes. Total RECEITAS CORRENTES: 24.533,00. Total DESPESAS CORRENTES: 24.533,00.

RESUMO table with columns RECEITA and DESPESAS. RECEITAS e Despesas Correntes: 24.533,00. RECEITAS e Despesas de Capital: -. TOTAL: 24.533,00. DESPESAS: 24.533,00.

MURILLO MOREIRA DA SILVA,
Presidente
Port. MTPS - 3.292/72.

RESOLUÇÃO Nº 307-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por Heloisa Lago Ornellas de Souza, e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, oriundo da 7.ª Região (Rio de Janeiro - Espírito Santo - Guanabara).

Brasília, 10 de dezembro de 1974. - Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora Port. MTPS 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 308-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 resolve:

I - Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração de Gaslão Affonso de Mesquita Barros Neto, oriundo da 1.ª Região (Distrito Federal e Goiás).

II - Dar provimento ao recurso interposto por Luiz Carlos Correia, e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Decreto número

61.934, de 22 de dezembro de 1967, oriundo da mesma Região. Brasília, 10 de dezembro de 1974. - Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora Port. MTPS 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 309-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I - Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8.ª Região (São Paulo e Mato Grosso).

- 1 - Jalmar de Carvalho Costa
2 - Albelino Moreira
3 - Hans Gustavo Rothechlid
4 - Carlos Henrique de Melo Cruz

II - Dar provimento ao recurso interposto por Flávio de Augusto Ishii, e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, oriundo da mesma Região.

Brasília, 10 de dezembro de 1974. - Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora Port. MTPS 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 310-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo

Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve: Não conceder provimento aos recursos interpostos pelos abaixo relacionados, oriundos da 8.ª Região (São Paulo e Mato Grosso).

- 1 - Ibrahim Geray Mokarzel
2 - Nelson de Medeiros Barbosa
3 - Renato de Oliveira

Brasília, 11 de dezembro de 1974. - Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora Port. MTPS 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 311-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I - Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração de Luiz de Souza Leite Neto, oriundo da 8.ª Região (São Paulo e Mato Grosso).

II - Dar provimento ao recurso interposto por Eduardo Fortes de Oliveira, e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, oriundo da mesma Região.

Brasília, 11 de dezembro de 1974. - Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora Port. MTPS 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 312-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7.ª Região (Rio de Janeiro - Espírito Santo - Guanabara).

- 1 - Antonio João Rizeiro Ferreira Mendes
2 - Ivan Alkmim
3 - Carlos Alberto Martins Cavaleiro
4 - Armando Regueiro Taboada
5 - Helius Petronius de Carvalho Rocha.

Brasília, 12 de dezembro de 1974. - Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora Port. MTPS 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 313-74

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Não conceder provimento ao recurso interposto por Julio Lopes Christiano, oriundo da 7.ª Região (Rio de

Jandira - Cianbarras - Espirito Santo... Brasília, 12 de dezembro de 1974... Maria Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora Port. MATP 2.292-72.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO 3ª Região

RESOLUÇÃO Nº 81-74

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, CE - MA e PI, designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 3ª Região, CE - MA e PI, de Técnicos de Administração, aos profissionais abaixo relacionados:

a) Nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei nº 4.769-65:

1. Odorico da Costa Neto - Reg. nº 354

b) Registro Provisório nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei nº 4.769-65:

1. Maria da Graça Brito de Holanda - RP-174

c) Nos termos da letra "c" do Art. 3º da Lei nº 4.769-65:

1. Valdeviso Nogueira Lopes - 355

d) Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769-65:

1. Humberto Carioca - 356

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fortaleza, 27 de novembro de 1974. - Maria Carmem Barroso - Presidente, em exercício - JI - CRTA - 3ª Região.

RESOLUÇÃO Nº 54-74

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração, da 3ª Região CE - MA e PI, designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Negar registro por falta de amparo legal de conformidade com o disposto na legislação e normas vigentes, ao processo abaixo discriminado:

Proc. nº 181-68 José Caminha Alencar Araripe

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Fortaleza, 27 de novembro de 1974. - Maria Carmem Barroso - Presidente, em exercício - JI - CRTA - 3ª Região.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 115

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b", do Art. 6º, da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960,

Considerando que, na forma disposta pelo artigo 26, I, do II, da Lei nº 200, de 23 de fevereiro de 1967, compete aos Conselhos Profissionais uma conduta harmônica com a política e a programação do Governo no

âmbito de atuação da entidade autárquica;

Considerando que, nos termos da Lei Complementar nº 36, de 19 de julho de 1974, artigo 8º, ficou constituído o Estado do Rio de Janeiro, pela fusão dos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara, com sede na cidade do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Os Conselhos Regionais de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, sob a sigla CRF-19, criado pela Resolução nº 11, de 1º de dezembro de 1968 e do Estado da Guanabara, sob a sigla CRF-7, criado pela Resolução nº 2, de 5 de julho de 1961, passarão a constituir um único Conselho, sob a denominação de Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, sob a sigla CRF-7, com sede na cidade do Rio de Janeiro, a partir de 15 de março de 1975.

§ 1º As atuais Diretorias dos atuais Conselhos ficam com seus mandatos prorrogados até aquela data.

§ 2º Na eventual vacância de um cargo de Diretoria, por ausência de mandato de Conselheiro, os Diretores remanescentes escolherão substituto dentre os componentes da Planície.

Art. 2º O Conselho Federal de Farmácia, por intermédio de sua Diretoria, e, após a audiência dos atuais Presidentes do CRF-7 e CRF-19, tomará as providências e medidas administrativas para se efetivar a fusão.

Parágrafo único. Esta atribuída à Diretoria do Conselho Federal de Farmácia competência para a prática de todos os atos que se fizerem necessários à efetivação do acionamento do novo Conselho, podendo designar representantes do Conselho Federal de Farmácia para supervisionar os atos da fusão.

Art. 3º A jurisdição do novo Conselho será delimitada pelo somatório das áreas dos atuais CRF-7 e CRF-19.

Art. 4º O novo Conselho será constituído, nos seus (3) primeiros anos, do total de conselheiros dos atuais CRF-7 e CRF-19, até conclusão dos mandatos para os quais foram eleitos.

Art. 5º Decorridos os três primeiros anos, o Plêniário deverá estar constituído por nove Conselheiros efetivos e três suplentes.

Art. 6º Anualmente serão realizados as eleições para renovação do terço do Plêniário do novo Conselho.

Art. 7º O critério para composição e eleição do novo Plêniário deverá obedecer a seguinte norma:

a) exercício de 1975: 24 (vinte e quatro) Conselheiros, sendo 12 efetivos e 6 suplentes;

b) para o exercício de 1976: eleição de 3 (três) Conselheiros efetivos e 1 suplente, ficando o Plêniário assim constituído: (vinte) Conselheiros, sendo 15 efetivos e 5 suplentes;

c) para o exercício de 1977: eleição de 3 (três) Conselheiros efetivos e 1 suplente, ficando o Plêniário composto com 16 membros, sendo 12 efetivos e 4 suplentes;

d) para o exercício de 1978: eleição de 3 (três) Conselheiros efetivos e 1 suplente, ficando o Plêniário com 12 membros, sendo 9 efetivos e 3 suplentes.

Parágrafo único. Todos os Conselheiros eleitos para a composição do Plêniário supra mencionados serão mandatos de 3 anos.

Art. 8º As eleições para renovação do terço do Plêniário, serão realizadas conforme dispõe o Regulamento Eleitoral Padrão para os Conselhos Regionais de Farmácia.

Art. 9º A Diretoria do novo Conselho, constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral e um tesoureiro, será eleita por maioria de votos dos Conselheiros efetivos, na primeira reunião do novo Plêniário.

Parágrafo único. O mandato desta Diretoria terá vigência até 31 de dezembro de 1975.

Art. 10.ª A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1974. - Alexandre de Alencar Borges Junior, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS DA GUANABARA

JURISDIÇÃO SOBRE OS ESTADOS: GB - RJ - ES - SE - AL - PE - PB - RN - CE - PI - MA

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da GR, em sua 2ª reunião Ordinária realizada no dia 9 de dezembro de 1974, às 12,30 horas em sua sede provisória na sobreloja do Edifício do Ministério do Trabalho, nos termos da legislação em vigor (Art. 13 Decreto 63.283) de 26-9-1968, concedeu por unanimidade registros aos profissionais a seguir relacionados com os respectivos números: Provisoriamente - Art. 13 - Luiz Franco Pereira nº 558; José Serrão nº 559; John Paul Loureiro Martin nº 561 e Elcy Neves Machado número 560.

Achavam-se presentes: Evaldo Simões Pereira (Presidente); Domingos Araújo da Cunha Gonçalves (Secretário-Geral); Oberon Bastos (Tesoureiro); Mário Ramos Torres de Melo; Dante de Lima Vianna; Ilmo Alcyr Buss e Gibson dos Santos Campos.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1974. - Domingos Araújo da Cunha Gonçalves, Secretário-Geral. (Nº 54325 - 27-12-74 - Cx 42.00)

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da GR, em sua 2ª Reunião Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 1974, às 12,30 horas em sua sede provisória na sobreloja do Edifício do Ministério do Trabalho, nos termos da legislação em vigor (Art. 13 Decreto 63.283) de 26-9-1968, concedeu por unanimidade registros aos profissionais a seguir relacionados com os respectivos números: Provisoriamente - Art. 13 - Milton Dias, nº 555; Irane Marizana Rita Lanzelotti de Souza, nº 556; Yolanda Pineto Amaro de Oliveira, nº 557.

Achavam-se presentes: Evaldo Simões Pereira (Presidente); Domingos Araújo da Cunha Gonçalves (Secretário-Geral); Oberon Bastos (Tesoureiro); Mário Ramos Torres de Melo (Tesoureiro substituto); Ilmo Alcyr Buss; Dante de Lima Vianna; Fábio Opeline.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1974. - Oberon Bastos de Oliveira, Secretário-Geral substituto. (Nº 54324 - 27-12-74 - Cx 43.00)

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da GR, em sua 2ª reunião Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 1974, às 12,30 horas em sua sede provisória na sobreloja do Edifício do Ministério do Trabalho, nos termos da legislação em vigor (Art. 13 Decreto 63.283) de 26-9-1968, concedeu por unanimidade registros aos profissionais a seguir relacionados com os respectivos números: Provisoriamente - Art. 13 - Luiz José da Costa Moutcheck nº 547; Nelson Ferreira Pacheco nº 548; Arthur Mendes de Castro Barbosa número 549; Jorge Medina nº 551; Aulio Nazareno Antunes Ferreira nº 552 e José Antônio Carauta d. Souza número 553. Escolaridade Art. 2º letra A - Eliana Sator Nóbrega nº 550 e Cecília Delgado Gurgel do Amaral nº 554.

Achavam-se presentes: Domingos Araújo da Cunha Gonçalves (Presidente substituto); Oberon Bastos de Oliveira (Secretário-Geral substituto); Mário Ramos Torres de Melo (Tesoureiro substituto); Dante de Lima Vianna; Antônio Peixoto do Valic; Ilmo Alcyr Buss e Fábio Coelho.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1974. - Oberon Bastos de Oliveira, Secretário-Geral substituto. (Nº 54323 - 27-12-74 - Cx 43.00)

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da GR, em sua 2ª reunião Ordinária realizada no dia 20 de outubro de 1974, às 12,30 h, em sua sede provisória na sobreloja do Edifício do Ministério do Trabalho, nos termos da legislação em vigor (Art. 13 Decreto 63.283) de 26-9-1968, concedeu por unanimidade registros aos profissionais a seguir relacionados com os respectivos números: Provisoriamente - Art. 13 - Ubiratan Jardim Dantas nº 536; Janir de Souza Lima nº 537; Maria Ecilina Marcela Balduino nº 538; Neyde Dias Vianna nº 539; Manoel José Valente Netto nº 540; Paulo Rader nº 542; Tânia Bromirsky Leal número 543; Paulo Fernandes Peixoto Garcia Justo nº 544; Lúcia Ferrando de Souza nº 545 e Dulce Ferreira número 546. Escolaridade - Art. 2º letra A - Márcia Maria de Oliveira Wanderley nº 541. - Referencial - Alvaro Martins Lopes nº 572.

Achavam-se presentes: Evaldo Simões Pereira (Presidente); Domingos Araújo da Cunha Gonçalves (Secretário-Geral); Oberon Bastos (Tesoureiro); Mário Ramos Torres de Melo; Ilmo Alcyr Buss; Dante de Lima Vianna e Antônio Peixoto do Valic.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1974. - Domingos Araújo da Cunha Gonçalves, Secretário-Geral. (Nº 54322 - 27-12-74 - Cx 43.00)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Relação INPS nº 217, de 1974

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA BGG

Nº 151, de 22-11-74 - Emenda a pedido, a contar de 1º-3-69, Ruy de Souza Mendes, mat. 661.787, Médico nível 17; Nº 152, de 5-12-74 - Emenda, a pedido, a contar de 13-12-66, Loureyr Echorn, mat. 495.413, Médico nível 21; Nº 155, de 3-12-74 - Ajusta-

la, compulsoriamente, a contar de 20-10-74, Isabel dos Santos Silva, matrícula 53.248, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 18; Nº 154, de 3-12-74 - Emenda, compulsoriamente, a contar de 16-9-74; Maria Policiana de Funes Duque, mat. 44.094, Farmacêutica, nível 22; Nº 156, de 9-12-74 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Clécio Ferreira dos Santos, mat. 1.904, Guarda, nível 8.

Determinações de Serviço SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 2.046, de 2-12-74 - Designa os servidores abaixo discriminados para

exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando, em consequência, os efeitos das DTS-SP — 2.939-74, que os designou para responderem pelas mencionadas funções: Gilvanete Araujo da Silva, mat. 10.999, Secretário nº 21331, símbolo 7-F; Marli Guimarães, mat. 32.187, Encarregado do Análise nº 21335, símbolo 1-F; Fernando de Oliveira Maia, matrícula 1.979, Auxiliar-Técnico, nº 21343, símbolo 3-F; Alda Ribeiro da Silva, matrícula 1.668, Chefe de Seção de Expediente nº 21342, símbolo 3-F; Marlene Narciso Borges, mat. 930.130, Auxiliar-de-Expediente, nº 21343, símbolo 8-F; Elizabeth Alves Mathews, mat. 27.035, Auxiliar-de-Expediente, nº 21344, símbolo 8-F; Nº 2.947, de 2-12-74 — Designa os servidores abaixo discriminados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando, em consequência, os efeitos da DTS/SP — 2.936-74, na parte que os designou para responderem pelas mencionadas funções: João Pedro da Silva, mat. 11.397, Encarregado da Turma de Coziúlia nº 32927, símbolo 10-F; Faustino Machado, mat. 874.286, Encarregado de Turma de Guarda e Controle de Gêneros nº 34778, símbolo 10-F; Maria da Graça Pereira Asspillicueta, mat. 874.996, Encarregado de Turma de Creche nº 21462, símbolo 8-F; Nº 2.948, de 2-12-74 — Designa vaga a função gratificada de Auxiliar Técnico, símbolo 3-F, nº 21270 em virtude de falecimento da servidora Dulce dos Reis Pereira da Costa, mat. 17.549, ocorrido em 18-10-74; Número 2.949, de 2-12-74 — Designa Enilde Barreto Giovanini, mat. 64.693, para exercer a função gratificada de Auxiliar-Técnico nº 21270, símbolo 3-F.

Relação SP nº 121, de 1974

PTC Nº SP-6.630, de 2.12.74 — Promove do nível 10 para o nível 12 da série de classes de Motorista, do Quadro de Pessoal do INPS, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo nº 2.392.518-73 e de acordo com a relação de concorrentes publicadas no BS-DG nº 212, de 4.11.74, os seguintes funcionários: a contar de 31.3.73 por Merecimento Hugo Cardoso Lessa, matrícula ... 30.103, lotado em 17-030; Altamiro de Souza Brandão, matrícula 18.835, lotado em 01-000; Luiz Gonzaga Amaral Viana, matrícula 43.373, lotado em 10-001; Nelson Mendonça, matrícula 88.868, lotado em 06-000; Edivaldo de Oliveira Paula, matrícula 22.674, lotado em 18-001; Eduardo Bandeira de Lima, matrícula 26.280, lotado em ... 15-200; Pedro Jerônimo do Nascimento, matrícula 38.689, lotado em ... 15-000; José Menes Salazar Monteiro, matrícula 32.630, lotado em ... 19-001; José Luiz dos Santos Cardoso, matrícula 32.493, lotado em ... 06-000; Antônio Vilela Machado, matrícula 44.880, lotado em 03-023; Pedro Fernandes de Medeiros, matrícula 38.662, lotado em 01-009; Jacob Vieira Cruz, matrícula 30.904, lotado em 20-032; Durval Ramalho da Silva, matrícula 42.442, lotado em ... 12-000; Raul Ferreira, matrícula ... 30.093, lotado em 23-000; Cicero Ramos Batista, matrícula 24.513, lotado em 17-027; Waldemar Aureo da Costa Lima, matrícula 43.447, lotado em 04-000; Antídio Esteves Pinto, matrícula 19.442, lotado em 17-000; Jair Miranda, matrícula 17.334, lotado em 23-000; Rodolpho Pereira Neves, matrícula 6.916, lotado em 01-000; José do Moraes Filho, matrícula 7.380, lotado em 23-000; Wilson Ribeiro da Fonseca, matrícula 15.657, lotado em 06-034; Claudionor Guimarães, matrícula 17.065, lotado em 23-000; Gumercindo Evaristo Rosa, matrícula ... 18.269, lotado em 23-000; Antônio Amaro de Souza, matrícula 12.794, lotado em 18-028; Luiz Rodrigues, matrícula 18.663, lotado em 06-000; Guilherme Salles, matrícula 17.712, lotado em 06-301; Antenor Alves da Costa, matrícula 21.317, lotado em 06-000; Francisco Ferreira Maceo,

matrícula 29.789, lotado em 01-000; Manoel Raimundo de Mendonça, matrícula 41.990, lotado em 23-000; Oswaldo dos Santos, matrícula 62.433, lotado em 01-000; Ernani Gomes Meireles, matrícula 15.031, lotado em 06-000; Pedro Antônio Rodrigues, matrícula 18.514, lotado em 06-000; João Gonçalves Oliveira, matrícula 63.282, lotado em 21-000; Benedito Alves Castelo Branco, matrícula 38.368, lotado em 12-000; José Cândido de Souza, matrícula 63.109, lotado em ... 15-000; Moacyr Araújo Mendes, matrícula 65.806, lotado em 13-000; Antônio José Gomes Junior, matrícula 64.580, lotado em 19-001; Osmar Vieira dos Santos, matrícula 12.862, lotado em 19-001; Waldemar Ferreira, matrícula 65.185, lotado em 06-000; Moacyr Murno, matrícula 10.262, lotado em 06-000; Euclides Soares Palm, matrícula 65.003, lotado em ... 01-000; Manuel Pereira de Moura, matrícula 19.119, lotado em 04-000; Francisco Soares dos Santos, matrícula 28.608, lotado em 21-000; Moacyr Machado de Moura, matrícula ... 12.820, lotado em 01-000; João Alberto Fernandes da Costa, matrícula 63.685, lotado em 06-000; José Victor, matrícula 32.903, lotado em 20-032; Jonas Mainente, matrícula 62.642, lotado em 06-000; Hilário de Souza Ramos, matrícula 29.833, lotado em 06-000; Wilson do Vale Alvim, matrícula 43.430, lotado em 11-000; Mário Alves Dias, matrícula 21.594, lotado em 01-000; Nivaldo Alberto da Silva, matrícula 62.931, lotado em 21-000; Nelson Nunes da Costa, matrícula 38.657, lotado em 17-000; Nemésio Martiniano da Costa, matrícula 36.220, lotado em 16-001; Alexandre dos Anjos Reis Pacheco, matrícula 54.972, lotado em 21-000; Cornélio Rodrigues Vianna, matrícula ... 33.041, lotado em 06-207; Paulo Noronha, matrícula 55.187, lotado em 21-000; Alanir da Silva Moura, matrícula 55.403, lotado em 21-065; Celsoni Augusto de Campos, matrícula número 55.533, lotado em 06-000; Jus Augusto Antunes, matrícula ... 55.567, lotado em 06-000; Manoelito Corrêz da Silva, matrícula 55.609, lotado em 17-000; Acrowaldo Fernandes de Carvalho, matrícula 55.855, lotado em 21-000; Nicomedes Braz da Silva, matrícula 54.945, lotado em ... 23-000; Geraldo Expedito Baracho, matrícula 55.514, lotado em 11-000; Oswaldo Costa, matrícula 70.857, lotado em 11-000; Rubens Tavares da Fonseca, matrícula 55.747, lotado em 23-000; João Schuartz Lopes, matrícula 51.320, lotado em 14-099; Alkerito de Amaro Mussi, matrícula 55.018, lotado em 06-000; Domingos França Galindo, matrícula 56.300, lotado em 02-000; Wanderley Jorge dos Santos, matrícula 55.862, lotado em 06-301; Afonso José da Silva, matrícula ... 55.806, lotado em 11-000; Atílio Itza, matrícula 54.975, lotado em 21-000; Melquiades Selerindo de Almeida, matrícula 51.977, lotado em 06-000; José do Nascimento Alves, matrícula 55.190, lotado em 23-000; Aluizio Pios dos Santos, matrícula 55.754, lotado em 13-000; Francisco Alves Garcia, matrícula 24.597, lotado em 23-000; Porphirio Fernandes Portella, matrícula 24.951, lotado em 01-000; Adalberto Gonçalves de Oliveira, matrícula 29.994, lotado em 01-000; Carlos Roberto Domingos, mat. 30.294, lotado em 06-000; Theobaldo Ferreira da Costa, matrícula 30.663, lotado em 21-000; Mariberto da Silva Fernandes, matrícula 55.228, lotado em ... 01-000; Clovis Sebastião Bessa da Costa, matrícula 56.309, lotado em 03-000; Fernando Ramires Correia, matrícula 56.282, lotado em 04-000; Carlos Delfour, matrícula 58.021, lotado em 01-000; Washington Ferreira Almeida, matrícula 30.204, lotado em 06-000; Wenceslau Witoslawski Filho, matrícula 56.374, lotado em 14-000; Edno Cinti, matrícula 29.976, lotado em 01-000; Murilo Santos Arantes, matrícula 20.872, lotado em 13-000;

Raimundo Balata, matrícula 55.976, lotado em 09-000; José Barbosa Coelho, matrícula 54.893, lotado em ... 17-000; Elpidio Pavessani, matrícula 26.578, lotado em 20-000; Francisco de Souza Nunes Filho, matrícula ... 21.207, lotado em 01-000; Nicodemus Martiniano da Costa, matrícula ... 56.837, lotado em 16-000; Antônio Fernandes, matrícula 54.772, lotado em 21-000; Manoel de Souza Filho, matrícula 56.539, lotado em 01-000; José Jesulino da Silva, matrícula ... 51.578, lotado em 21-000; Jair Listevir Dias, matrícula 31.238, lotado em ... 11-020; Sadi Pereira Ramos, matrícula 57.404, lotado em 19-001; Geraldo Marques do Prado, matrícula ... 57.425, lotado em 06-000; Manoel do Ribamar Oliveira, matrícula 57.440, lotado em 09-000; Carlos Alberto Gomes, matrícula 57.546, lotado em ... 09-000; David Facundo Eavero, matrícula 56.308, lotado em 05-000; Wilson Severo Ribeiro, matrícula 30.217, lotado em 06-206; Antenor Lúcia de Queiroz, matrícula 55.981, lotado em 23-000; Martin Garcia Graiha, matrícula 31.250, lotado em 06-000; João Pedro da Silva, matrícula 1.682, lotado em 01-000; Sebastião Lopes da Silva, matrícula 27.596, lotado em ... 07-000; Ademair de Melo Bottenleit, matrícula 31.240, lotado em 23-000; João Porto Lopes, matrícula 19.439, lotado em 06-000; por Antiquidade Ceiso Rodrigues de Almeida, matrícula 24.443, lotado em 17-000; Raul Mendes da Silva, matrícula 39.104, lotado em 04-000; Scoastão Narciso dos Santos, matrícula 40.207, lotado em 01-000; José Cavalcanti da Paz, matrícula 32.115, lotado em 01-030; Alcebades Pereira, matrícula 18.972, lotado em 21-000; Francisco Rodrigues Freire, matrícula 44.698, lotado em 09-000; Antônio Avelino do Nascimento, matrícula 21.144, lotado em 17-000; Edesio Gomes da Silva, matrícula 44.055, lotado em 21-000; Pedro Brandão de Oliveira, matrícula 5.831, lotado em 17-000; Jason Correa, matrícula 9.975, lotado em ... 01-000; Elias Corrêa Gomes, matrícula 4.645, lotado em 12-000; Antônio Fernandes de Andrade, matrícula ... 7.821, lotado em 05-000; Octavio Machado, matrícula 17.744, lotado em 06-000; Francisco Simião Filho, matrícula 31.838, lotado em 23-000; Francisco Higinio de Souza, matrícula 63.968, lotado em 01-000; Carlos Silveira de Souza, matrícula 15.501, lotado em 01-000; José Inácio da Silva, matrícula 62.635, lotado em 01-000; Antônio Afonso Fernandes, matrícula 13.474, lotado em 06-000; Benedito Martins de Souza, matrícula 17.588, lotado em 09-000; Newton Nogueira, matrícula 68.207, lotado em 06-000; Darcy Elodoro de Araújo, matrícula 13.457, lotado em 06-034; Benedito Fernandes Forpeu, matrícula 61.872, lotado em 01-000; Luiz Lopes da Silva, matrícula 63.107, lotado em ... 01-000; Idemir de Carvalho, matrícula 63.478, lotado em 06-000; Serafim de Oliveira, matrícula 23.697, lotado em 17-000; Alceu Berdacki, matrícula 33.445, lotado em 14-000; José Maria da Rocha, matrícula 55.016, lotado em 06-000; David Gianechini, matrícula 55.244, lotado em 21-000; Adriaço Alves de Azevedo, matrícula 55.837, lotado em 06-000; Derson Filio Barcelos, matrícula 55.311, lotado em 17-000; Geraldo Gomes Beltrão, matrícula 55.437, lotado em ... 13-000; Antônio Braga da Silveira, matrícula 55.327, lotado em 04-000; Waldir Peixoto Costa, matrícula ... 54.844, lotado em 06-000; Joaquim Oliveira de Carvalho, matrícula ... 51.941, lotado em 23-000; Júlio Lemos, matrícula 70.955, lotado em ... 11-000; Rosalino Gadury de Mello, matrícula 51.380, lotado em 19-052; Geraldo Mourthe, matrícula 85.583, lotado em 11-000; Abelardo Nunes, matrícula 29.981, lotado em 11-000; José Dionísio Sobrinho, matrícula ... 47.626, lotado em 22-000; Misael Curvelo, matrícula 56.013, lotado em

06-000; Nivaldo Capistrano, matrícula 47.776, lotado em 20-000; Francisco Vieira da Silva, matrícula 56.310, lotado em 05-000; Tito dos Santos Leite, matrícula 55.517, lotado em ... 19-000; José Simão Sobrinho, matrícula 55.762, lotado em 23-000; Adelfonso Ferreira de Brito, matrícula ... 56.779, lotado em 13-020; Luiz Gregório do Oliveira, matrícula 37.238, lotado em 16-000; Enock da Cunha Ramos, matrícula 56.042, lotado em ... 20-000; Armando da Silva, matrícula 57.439, lotado em 06-000; Noel Pereira da Silva, matrícula 57.000, lotado em 06-000; Kelsiberto Tullio, matrícula 31.255, lotado em 14-000; Errivaldo Maciel Monteiro, matrícula ... 63.382, lotado em 13-000; Nélio Campos Falcão, matrícula 34.442, lotado em 23-000; José Nuremberg, matrícula 32.042, lotado em 20-034; a contar de 30.6.73 por Merecimento Fabio Maltoni, matrícula 27.832, lotado em 06-207; Sebastião Ferreira da Silva, matrícula 31.246, lotado em 05-000; por Antiquidade Miguel Soares do Oliveira, matrícula 42.364, lotado em 23-000; Zacarias Odon da Silva, matrícula 4.480, lotado em 01-000; a contar de 30.9.73 por Merecimento Arcilene André Veiga, matrícula ... 47.670, lotado em 09-000; Armando Lopes Oliveira, matrícula 44.565, lotado em 12-000; a contar de 31.12.73 por Merecimento Joaquim Neri de Alvaesanga, matrícula 59.040, lotado em 17-000; Octacílio José Naacimiro, matrícula 60.499, lotado em ... 17-000; por Antiquidade Aldo da Costa Monteiro, matrícula 54.940, lotado em 23-000; a contar de 31.5.74 por Merecimento José Antenor Sanches de Freitas, matrícula 62.047, lotado em 13-000; Aloisio Rodrigues Santos, matrícula 61.597, lotado em 15-023; a contar de 30.6.74 por Antiquidade Antônio José de Souza, matrícula ... 62.478, lotado em 15-023; a contar de 30-9-74 por Merecimento Francisco de Assis Barro, matrícula 62.475, lotado em 15-024; João Izerra de Souza, matrícula 57.622, lotado em ... 13-021; PTC Nº SP-6.631, de 03-12-74 — Promove do nível 20-A para o nível 21-B da série de classes de Cirurgião-Dentista, do Quadro de Pessoal do INPS, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo nº 2.392.518-73 e de acordo com a relação de concorrentes publicada no BS-DG nº 208, de 29.10.74 (em alteração constante do BS-DG número 221-74), os seguintes funcionários: a contar de 31.3.73 por Merecimento Carmine Antônio Gotta, matrícula 44.911, lotada em 06-000; Raymunda Godoy, matrícula 9.290, lotada em 06-032; Olim Buriche Sarmiento, matrícula 16.908, lotada em ... 06-000; Ruth de Oliveira Garcia, matrícula 13.110, lotada em 14-099; Alfredo Negrão, matrícula 18.226, lotado em 14-099; Arnaldo Ramos Wanderley, matrícula 40.294, lotado em 15-000; Adolf Silveira Neto, matrícula 40.291, lotado em 15-000; Luiz Kosmiski, matrícula 39.871, lotado em 15-000; Oséas Osório e Rocha, matrícula 40.293, lotado em 16-021; Gilberto Pizzini, matrícula 54.062, lotado em 23-000; Américo Peixoto de Rezende, matrícula 51.385, lotado em 04-000; Nilton Augusto Almeida, matrícula 31.474, lotado em 13-000; Heitor Adinet Coutinho, matrícula ... 39.749, lotado em 06-000; Francisco de Miranda Moreira Filho, matrícula 56.953, lotado em 11-000; Manoel Adair, matrícula 53.874, lotado em ... 06-000; Arnaldo Fonseca de Albuquerque Maranhão, matrícula 50.023, lotado em 13-000; Maria José de Moura, matrícula 41.890, lotada em ... 22-321; Sílvia da Silva Braga, matrícula 58.811, lotada em 06-000; Nabig Boacater, matrícula 58.808, lotado em 06-000; Norberto Ricardo Jakob, matrícula 28.503, lotado em 21-000; José Luiz M. D. Gutierrez, matrícula 54.971, lotado em 01-000; Arthur de Oliveira Freitas, matrícula 9.894, lotado em 17-000; Rosa de Souza Pe-

reira, matrícula 58.550, lotada em 06-000; Ennio José Alves, matrícula 30.635 lotado em 11-000; João Junqueira Junior, matrícula 29.009, lotado em 21-026; Otavio Cecilio Franca Mazzoni, matrícula 21.199, lotado em 11-000; Carlos Roberto Jannarelli, matrícula 24.350, lotado em 06-000; Cello de Abreu Sodré, matrícula 49.155, lotado em 23-000; Ary Ouyves, matrícula 80.854, lotado em 10-000; Maria Augusta Santos Beltrão, matrícula 43.277, lotada em 15-000; Antônio Carvalho de Aguiar Filho, matrícula 48.549, lotado em 11-000; Helel Neto Pereira de Melo, matrícula 27.173, lotado em 15-000; Rogério Alberto Carrilho Milanez, matrícula 28.098, lotado em 06-207; Oriandina Couto de Carvalho, matrícula 25.238, lotada em 06-000; Maria Alaido Feitosa Bessa, matrícula 61.007, lotada em 05-000; Gladis Coelho Vargas, matrícula 35.686, lotada em 18-003; Severino Florêncio Teixeira, matrícula 67.719, lotado em 11-000; Ney Campolina França, matrícula 51.648, lotado em 11-038; Getúlio Barbosa, matrícula 67.682, lotado em 11-651; Walter Silva, matrícula 46.785, lotado em 20-033; Belsthor dos Martyres, matrícula 67.021, lotado em 14-020; Olavo Cabral, matrícula 28.220, lotado em 06-207; Wanderley Basílio de Oliveira, matrícula 71.896, lotado em 06-206; Florentino Rosa dos Santos Lima, matrícula 35.952, lotado em 09-000; Osmar Ferreira Duque, matrícula 68.735, lotado em 21-000; Paulo Sérgio Gonçalves, matrícula 68.757, lotado em 19-026; Tito Frazes Andrade, matrícula 68.222, lotado em 19-023; Wladimir Alves Requião, matrícula 67.967, lotado em 19-025; Telmo Abbot Romero, matrícula 31.288, lotado em 19-003; José Cerqueira Filho, matrícula 35.490, lotado em 04-000; Atalino Ferreira Maciel, matrícula 27.358, lotado em 06-000; Maria Yara Kerh, matrícula 66.941, lotada em 06-000; Gisella Gonçalves de Miranda, matrícula 27.336, lotada em 17-000; Oldacino dos Santos Vasconcelos, matrícula 35.863, lotado em 15-320; Francisco Ayrton de Vasconcelos, matrícula 35.825, lotado em 15-000; Lulza Pereira Castanha, matrícula 27.163, lotada em 15-000; por Antiquidade Plínio Silva, matrícula 17.941, lotado em 21-000; Evandro José Machado Bahia, matrícula 18.884, lotado em 04-000; Jamila Abdak, matrícula 32.185, lotada em 05-000; Adauto Ribeiro de Souza, matrícula 49.927, lotado em 11-020; Wilson Jorge Rossi, matrícula 38.550, lotado em 21-330; Adauto José Feitosa, matrícula 50.369, lotado em 11-000; Cesar Bastos de Oliveira, matrícula 56.009, lotado em 06-208; Carlos Henrique S. Carneiro, matrícula 51.467, lotado em 23-000; Luiz Barros de Sá Freitas Ramalho, matrícula 58.548, lotado em 06-206; Sylvia Kolner, matrícula 28.597, lotada em 21-000; Humberto Cardoso Valle, matrícula 14.696, lotado em 06-000; Arthur Cunha Soares, matrícula 28.619, lotado em 21-000; José Matheus Ferreira, matrícula 24.348, lotado em 06-000; Antônio José Pacifico Marques, matrícula 48.977, lotado em 10-321; Alberto José Pretti Filho, matrícula 43.313, lotado em 07-000; Hildemar Teixeira, matrícula 58.849, lotada em 23-000; Athayde Mendes Fomoura, matrícula 67.220, lotado em 10-020; Osvaldo Gonçalves Rodrigues, matrícula 48.550, lotado em 11-000; Lavínio Carlos Soares Ferreira, matrícula 21.233, lotado em 21-021; Edgard Souza Motia, matrícula 36.112, lotado em 06-206; Edno Marques, matrícula 35.957, lotado em 09-000; João Soares de Castro, matrícula 37.222, lotado em 05-000; José Dornele; Freitas Vaz, matrícula 73.380, lotado em 19-003; Dirceu de Oliveira Coimbra, matrícula 28.233, lotado em 06-000; Jorge Martins da Silva, matrícula 27.422, lotado em 06-207; Amurri Viana Cabral, matrícula 33.637, lotado em 15-000; Angelo Aversa Marsano, mat. 27.807, lotado em 06-034; a contar de 30.9.73 por Merecimento Oclio de Souza Castro, matrícula 31.727, lotado em 06-207; José da Silva, matrícula 28.665, lotado em 06-034; por Antiquidade Sebastião Rodrigues Setubal, matrícula 21.901, lotado em 06-300; a contar de 31.12.73 por Antiquidade Sewerth Rotemberg, matrícula 71.899, lotado em 06-207; a contar de 31.3.74 por Merecimento Alcyr Favero, matrícula 26.848, lotado em 17-026; Lydio Tenório Vaz, matrícula 68.015, lotado em 15-029; Aurea Vieira Barbosa, matrícula 69.629, lotada em 21-000; Cyro Barbosa, matrícula 32.370, lotado em 21-000; por Antiquidade Vito Nogueira de Luca, matrícula 27.345, lotado em 17-000; a contar de 30 de junho de 1974 por Merecimento Oscar Borges Filho, matrícula 27.509, lotado em 17-000; Arthur Nunes Rego, matrícula 67.624, lotado em 09-000; Firmino da Costa Pinna, matrícula 71.893, lotado em 06-000; por Antiquidade Antônio Dessimoni de Oliveira, matrícula 67.101, lotado em 06-032;

técnico, ministrando cursos e financiando sua frequência em treinamentos em serviço;
 d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividades do ISATE, bem como da seleção de técnico a ser admitido pela Cooperativa;
 e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 35.318,00;
 e.1 — da contribuição do INCRA a Cooperativa deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salários, assim distribuídos:
 1º ano — Cr\$ 15.696,00
 2º ano — Cr\$ 11.772,00
 3º ano — Cr\$ 7.848,00
 e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente, até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores.
 e.3 — a contribuição do INCRA não poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;
 e.4 — havendo aumento do salário decretado pelo Governo Federal do INCRA poderá respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais.
 f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;
 g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;
 h) selecionar e indicar com entidade ajustante o técnico a ser contratado.
 Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:
 a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CIL, técnico para executar as atividades do ISATE;
 b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;
 c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;
 d) remeter ou entregar diretamente à CR-04, devidamente visados por um Diretor, ou relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;
 e) colocar a CR-04 sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;
 f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;
 g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;
 h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.
 Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:
 a) residir obrigatoriamente, no Município sede da Cooperativa a que está vinculada;
 b) participar da elaboração do plano de trabalho;
 c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;
 d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedada as remuneradas;
 e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;
 f) zelar pelo bom andamento e conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;
 h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.
 Cláusula Quinta — O presente ajuste terá a duração de 3 anos, prorrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.
 Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando do interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.
 A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.
 Parágrafo único. A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.
 Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução número 7, de 26 de maio de 1972. — Hélcio de Freitas Cordeiro — José Xavier de Lima.
 Testemunhas: Santelmo Alves dos Neves — Carlos Magno dos Santos.
 Ofício nº 1

Termo de Ajuste para integração de serviços de Assistência Técnica — ISATE, que celebram entre si o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Cooperativa Agrícola Mista do Projeto de Assentamento de Iguatemi Limitada.
 Aos 28 dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de sua Coordenadoria Regional do Centro Oeste, ora denominada simplesmente CR-04, representada por seu Coordenador Doutor Hélcio de Freitas Cordeiro e a Cooperativa Mista do Projeto de Assentamento de Iguatemi Limitada aqui denominada CAMPAI representada pelo seu Presidente José Xavier de Lima firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução número 1-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:
 Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Gerência ensinando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível — estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.
 Cláusula Segunda — Compete à CR-04:
 a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;
 b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;
 c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva e aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviço;
 d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividades do ISATE, bem como da seleção de técnico a ser admitido pela Cooperativa;
 e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 35.318,00;
 e.1 — da contribuição do INCRA a Cooperativa deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obr-

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Termo de Ajuste para integração de serviços de Assistência Técnica — ISATE, que celebram entre si o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Cooperativa Agrícola Mista do Projeto de Assentamento de Iguatemi Limitada.

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de sua Coordenadoria Regional do Centro Oeste, ora denominada simplesmente CR-04, representada por seu Coordenador Doutor Hélcio de Freitas Cordeiro e a Cooperativa Mista do Projeto de Assentamento de Iguatemi Limitada aqui denominada CAMPAI representada

pelo seu Presidente José Xavier de Lima firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1972, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Gerência ensinando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível — estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.
Cláusula Segunda — Compete a CR-04:
 a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;
 b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;
 c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva e aperfeiçoamento

ganhos sociais e 13º salários, assim distribuídos:

- 1º ano - Cr\$ 15.698,00
- 2º ano - Cr\$ 11.772,00
- 3º ano - Cr\$ 7.848,00

e.2 - a contribuição anual da INCRA será paga mensalmente à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente, até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores.

e.3 - a contribuição da INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 - havendo aumento de alíquota decretado pelo Governo Federal a INCRA poderá respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais.

f) suspender o pagamento da contribuição mensal, por infração de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) receber os casos omissos, omitidas as partes interessadas; h) selecionar e indicar com entidade assistente o técnico a ser contratado;

Cláusula Terceira - Compete à Cooperativa:

a) manter, como seu funcionário, e após ouvir a CE, técnicos para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) encerrar, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atividade progressiva, as de supervisão e controle;

d) manter ou entregar diretamente à CE-GE, devidamente visado por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no ISATE;

e) colocar a CE-GE sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente a obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT;

Cláusula Quarta - Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de notas;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedada as remunerações;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom andamento e conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta - O presente ajuste terá a duração de 3 anos, improporáveis, a partir da data de liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta - O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANAITE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se ve-

rificar e não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios. Parágrafo único. A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer áreas relacionadas com o técnico através de seu contratado.

For entrar em acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução número 7 de 26 de maio de 1974. - **Elcio da Freitas Graziro - José Távares da Silva.**

T. Assinaturas: **Elcio da Freitas Graziro - José Távares da Silva.**

Ofício nº 1

Convenção que, entre si, celebraram a Fundação Nacional do Índio e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária objetivando a delimitação e a demarcação das terras indígenas, localizadas nas terras de jurisdição do INCRA e a participação das comunidades indígenas nos programas e projetos de colonização, nas áreas que lhes são contíguas, na execução de programas de desenvolvimento na própria área indígena.

Às 13 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), a Fundação Nacional do Índio, pessoa jurídica de direito privado, instituída de acordo com a Lei número 5.371, de 5 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério do Interior, com sede e foro em Brasília - Distrito Federal, doravante denominada, simplesmente, FUNAI, neste ato representada pelo seu Presidente, Emarrh de Araújo Oliveira, com fundamento no artigo 6º inciso V do Decreto número 68.377, de 12 de março de 1971, e do outro lado, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei número 1.191, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede no Distrito Federal, doravante denominada, simplesmente, INCRA, neste ato representada pelo seu Presidente Engenheiro Agrônomo Lourival José Távares Vieira da Silva, na forma do artigo 25, alínea "a", do Regulamento aprovado pelo Decreto número 81.154, de 1 de fevereiro de 1971, têm entre si, ajustado o presente Convênio, mediante as considerações e cláusulas seguintes:

Considerando que a FUNAI a despeito das terras indígenas e a melhoria das condições de vida dessas gentes, nos precisos termos dos artigos 1º, item A, letra "b", da Lei número 5.371, de 5 de dezembro de 1967, e 2º, item VIII da Lei número 5.001, de 19 de dezembro de 1973; Considerando que para alcançar tais finalidades, dentre outras da política indígenista brasileira, cumpre a União, os Estados e aos Municípios bem como os órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de suas competências, colaborar com a FUNAI na execução daqueles compromissos, de acordo com o disposto no artigo 3º, item VIII e IX do Estatuto do Índio (Lei nº 8.001 de 1973);

Considerando que é necessário e inviável a delimitação das terras indígenas, quer pelo avanço das fronteiras consideradas planícies, quer pela falta de comensal INCRA, de regularização fundiária das terras públicas;

Considerando que o Decreto número 71.613, de 22 de dezembro de 1972, ao fixar normas para a implantação de projetos de colonização in loco para sua elaboração em áreas contíguas as terras indígenas a estrita cooperação INCRA-FUNAI;

Considerando que tal cooperação deve existir também nas áreas de Segurança e Desenvolvimento nacional e faixas de fronteira;

Acordam as partes convocantes e seguintes:

Cláusula Primeira - O objetivo do presente convênio é o estabelecimento de programas comuns de ação INCRA-FUNAI, visando a delimitação e demarcação das áreas indígenas situadas nas terras de terras públicas submetidas à jurisdição do INCRA e aquelas abrangidas pelas disposições do Decreto-lei nº 1.191-70, bem assim a participação das comunidades indígenas nos programas e projetos de colonização em áreas contíguas às terras indígenas, ou a execução de programas de desenvolvimento na própria área indígena, de maneira a alcançar a melhoria das condições de vida da tais grupos indígenas.

Cláusula Segunda - Para atingir os objetivos fixados na cláusula anterior é instituída uma Comissão Mista permanente, composta de 4 (quatro) membros de cada uma das partes, representantes e indicados pelas suas respectivas instituições.

Parágrafo único. Fica facultada à Comissão Mista solicitar a colaboração de servidores ativos dos governos Federal, estadual e municipal, bem como de entidades a elas vinculadas, se assim exigir o equacionamento de cada caso concreto.

Cláusula Terceira - As despesas decorrentes do funcionamento da Comissão correrão à conta de ambas as partes, tanto na que concerne a deslocamentos, levantamentos e estudos a serem realizados, como a eventuais gratificações a serem concedidas a seus membros.

Cláusula Quarta - A Comissão Mista, diretamente subordinada aos Chefes dos órgãos convocantes, compete:

I - fixar suas normas de funcionamento;

II - sugerir um programa de delimitação fundiária para cada área indígena, após atendidas as atividades a seguir discriminadas:

a) estudo da extensão da posse silvícola, para efeito de demarcação;

b) levantamento das ocupações civis localizadas nas terras indígenas visando o reassentamento de suas ocupantes em áreas de colonização iniciadas pelo INCRA;

c) estimativa dos recursos necessários ao reassentamento e aos trabalhos de demarcação;

III - promover programa de participação de cada comunidade indígena nos projetos de colonização nas áreas a elas contíguas, substituídas as realizações das seguintes atividades:

a) pesquisa para conhecimento da organização social e política dos grupos indígenas;

b) pesquisa para conhecimento dos aspectos sócio-políticos e econômicos dos segmentos da sociedade transiçã em contato com os grupos indígenas;

c) pesquisa para conhecimento da realidade socioeconômica resultante do contato entre os dois sistemas sociais;

Parágrafo único. A competência referida nos itens II e III ficará condicionada à indicação, pela FUNAI, das áreas indígenas prioritárias para execução do programa, levando-se em conta a incidência de maior grau de risco inter-étnico.

Cláusula Quinta - Após aprovadas pelas câmaras dos órgãos convocantes, os programas sugeridos pela Comissão Mista constituirão parte integrante deste instrumento.

Cláusula Sexta - Os recursos necessários à execução do presente convênio correrão, pela FUNAI, através dos recursos orçamentários, programáticos assistenciais, subprograma assistência ao indígena, Projeto Demarcação e Regularização de Terras, a ser provido no Orçamento para o ano de 1975; e pelo INCRA, através de Recursos alocados aos Projetos Fundiários da respectiva área, a serem previstos no orçamento de cada Projeto para o exercício de 1975;

Cláusula Sétima - Este Convênio poderá, mediante assentimento das convocantes, ser modificado através de Termo Aditivo, ou rescindido, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutível.

Cláusula Oitava - Não será convindo a qualquer dos convocantes a manutenção do presente convênio, ficando facultada a sua denúncia desde que identifique a outra parte do seu descumprimento, por escrito e mediante expedição de motivos, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Nona - O presente convênio terá vigência até a conclusão dos objetivos fixados neste instrumento e entrará em vigor a partir de sua assinatura, ficando seu primeiro no Diário Oficial do União.

Cláusula Décima - Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convocantes, o Ministério da Agricultura e o Ministério do Interior, por seus órgãos centrais, poderão exercer a fiscalização e o controle da execução do presente convênio.

Cláusula Décima-Primeira - Fica elido o foro da Capital da República para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, não sendo suscitadas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima-Segunda - O presente convênio foi aprovado pelo Conselho Diretor do INCRA, em sua 5ª Reunião, realizada em 17 de outubro de 1974.

E, por estarem assim justas e concordantes, as partes firmam o presente instrumento, em () vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que o assinam, para os efeitos da Lei.

Brasília, 13 de setembro de 1974. - **Emarrh de Araújo Oliveira - Lourival José Távares Vieira da Silva.**

Testemunhas: **Cróstino Muelde Neto - José de Aguiar.**

Ofício nº 1

Termo de Ajuste que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chapadina, para indução de Serviços Técnicos - ISATE.

Às 1º dia do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e quatro o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado do Ceará em desominação simplesmente CR/MIO Norte, representada por seu Titular Cel. Adilson Moreira da Rocha e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chapadina representado pelo seu presidente Onofre Feres de Santana firmam o presente Termo de Ajuste para

Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1973, conforme Resolução nº 1-73, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - O ISATE objetiva apoiar o Sindicato nas atividades das Técnicas Agrícolas ensinando a ação baseada no sentido de alcançar - utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível econômico e fortalecimento do espírito Sindicalista.

Cláusula Segunda - Compete à CR/MIO Norte:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de Coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;



b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando Cursos ou financiando sua frequência em treinamento em Serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como na seleção do técnico a ser admitido pelo Sindicato;

e) contribuir nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 35.330,00;

- e.1) da contribuição do INCRA, o Sindicato deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13.º salário assim distribuídos:

1º ano — Cr\$ 15.630,00
2º ano — Cr\$ 11.772,00
3º ano — Cr\$ 7.914,00

e.2) a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente ao Sindicato, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3) a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4) havendo aumento do salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infração de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar como entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete ao Sindicato:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para execução das atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades do Sindicato, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR/Melo Norte, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR, Melo Norte sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos do técnico;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo Poder Público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede do Sindicato a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando nos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade na sua área de atuação, sendo vedadas as remunerações;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados do Sindicato, segundo as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 anos improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do ... PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único. — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a instrução nº 7, de 26 de maio de 1972. — *Edilson Moreira da Rocha*, Coordenador Regional do Meio Norte. — *Osório Pires da Santana*, Presidente do Sindicato.

Testemunhas: *Jayne Cavalcante Gomes*.

Ofício nº 1

Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica que fazem entre si o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Cooperativa Agropecuária dos Irrigantes do Caldeirão Ltda.

Aos 1.º dia do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado do Ceará ora denominado simplesmente CR, Melo Norte representado por seu Titular, Coronel Edilson Moreira da Rocha e a Cooperativa Agropecuária dos Irrigantes do Caldeirão Ltda, aqui denominada Cooperativa representada pelo seu presidente, Irrigante-Agricultor Expedido Ferreira Chaves firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 23 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de contabilização geral ensinando a ação integrada no sentido de alcançar uma utilização racional dos recursos existentes: — melhoria do nível; — estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete a CR, Melo Norte:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos de serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa.

e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE com a importância de Cr\$ 33.831,00;

e.1 — da contribuição do INCRA a Cooperativa deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13.º salário, assim distribuídos:

- 1º ano Cr\$ 16.030,00
- 2º ano Cr\$ 11.277,00
- 3º ano Cr\$ 7.514,00

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga mensalmente à Cooperativa mediante o recebimento do relatório mensal correspondente, até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento do salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infração de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar como entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar como seu funcionário, e após ouvir a CR, Melo Norte, um técnico para execução das atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR, Melo Norte, devidamente visados por um diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR, Melo Norte sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos do técnico;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo Poder Público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente no município sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade na sua área de atuação, sendo vedadas as remunerações;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 anos improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do ... PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único. — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a instrução nº 7, de 26 de maio de 1972. — *Edilson Moreira da Rocha*, Coordenador Regional do Meio Norte. — *Osório Pires da Santana*, Presidente do Sindicato.

Testemunhas: *Antonio Maria Viana* — *Claudio José S. Figueiredo*, Emp. nº 33

rificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único. — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de qualquer ônus relacionado com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 vias de acordo com a Instrução nº 7, de 26 de maio de 1972.

— *Coronel Edilson Moreira da Rocha* — *Expedito Ferreira Chaves*.

Testemunhas: *Maria Zuleide A. Araújo* — *Eldan Veloso*.
Of. nº 1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

Convênio que entra em vigor a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL) e o Instituto Nacional do Cinema (INC) com a finalidade de constituir um subnúcleo de distribuição gratuita de filmes à clientela do MOBRAL.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de 1974, a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), neste ato representada por seu Secretário-Executivo, Senhor Marcos de Carvalho Candau, e o Instituto Nacional do Cinema (INC), por seu Presidente Sr. Alcino Teixeira de Mello, doravante designados simplesmente MOBRAL e INC estabelecem o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O INC autoriza ao MOBRAL a proceder a cópia de seu acervo, para uso do ... MOBRAL Cultural.

Cláusula Segunda — O INC colocará à disposição do MOBRAL, em laboratório que este indicar, os negativos ou contratipos dos filmes previamente selecionados, ficando excluídos do presente Convênio os filmes sobre os quais o INC não possui direitos de cópia e distribuição. Os negativos ou contratipos deverão ser posteriormente devolvidos pelo laboratório.

Cláusula Terceira — As despesas com cópia e distribuição previstas na Cláusula Segunda, correrão por conta do MOBRAL.

Cláusula Quarta — Os filmes copiados em decorrência do presente Convênio não poderão ser comercializados, nem cobrados ingressos para sua exibição.

Cláusula Quinta — O presente Convênio terá a duração de um (1) ano, a partir da data de sua assinatura, estendendo automaticamente renovado por mais um (1) ano se uma das partes não o denunciar até trinta (30) dias antes do seu término.

Cláusula Sexta — O não cumprimento de qualquer das cláusulas acima, implicará na rescisão deste Convênio.

Cláusula Sétima — As partes elegem o Foro da Justiça Federal desta cidade, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

E por estarem acordos as partes lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor que vai assinada pelas partes interessadas, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro — GR., 12 de dezembro de 1974. — *Marcos de Carvalho Candau* — *Alcino Teixeira de Mello*.

Testemunhas: *Antonio Maria Viana* — *Claudio José S. Figueiredo*, Emp. nº 33

Termino que entre si celebraram o Instituto Nacional do Cinema e o Sr. Hélio Barros de Aguiar para a realização de 1 (um) diafilme sobre o tema "Geometria Plana" (Relações Métricas).

Cláusula I — Preâmbulo

1. Fundamento do Contrato: O presente Contrato decorre das atribuições do Instituto Nacional do Cinema, doravante denominado INC, previstas no inciso IV do artigo 4º do Decreto-lei número 43, de 18 de novembro de 1966, e cuja efetivação decorre do despacho autorizativo do Senhor Presidente do INC, exarado às folhas..... do Processo INC número 2.780-74, fundamentando-se sua adjudicação na parte final da alínea "a" do parágrafo 2º do artigo 126, do Decreto-lei número 200-67.

2. Contratantes: O Instituto Nacional do Cinema, INC, representado pelo seu Presidente, Senhor Alcino Teixeira de Mello, e o Senhor Hélio Barros de Aguiar, doravante denominado "Realizador".

3. Local e data: Lavrado e assinado no Estado da Guanabara, no Gabinete da Presidência do INC, sito à Rua Mayrink Veiga número 23, 2º andar, no dia 9 de dezembro de 1974.

4. Característica do "Realizador": O "Realizador" apresentou ao INC "currículo vitae", arquivado no Departamento do Filme Educativo o qual o credenciou à produção de que trata o presente termo. O "Realizador" apresentou, no ato, título de eleitor, Cartão do Ministério da Fazenda CIC nº 030.732.897 (GB), e Carteira de Identidade.

Cláusula II — Do Objeto

1. O presente Contrato tem por objetivo a realização de diafilmes, conforme tema acima descrito, serviços esses que compreendem a criação da idéia, redação do texto (introdução e quadros e fornecimento dos desenhos (mínimo de 30 e máximo de 40) a serem filmados.

Cláusula III — Das Obrigações e Direitos

1. O "Realizador" compromete-se a fazer a revisão do texto e a seguir as "Normas para Produção de Diafilmes", que recebeu por ocasião de firmar o presente termo, as quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais.

2. Fica estabelecido que o diafilme de que trata o presente Contrato é de inteira e exclusiva propriedade do Instituto Nacional do Cinema, que, poderá a qualquer momento e a seu inteiro e absoluto critério intervir em qualquer fase da sua realização, para providências ou decisões, sejam quais forem que considerar necessárias.

Cláusula Quarta — Do Pagamento

1. O INC pagará ao "Realizador" a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) pela entrega do trabalho, constante do texto e quadros, pagamento esse que será feito em duas parcelas iguais, sendo: a) Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) quando da entrega e aprovação do texto ou do desenho; e b) Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) após aprovação da parte restante do trabalho.

2. O INC fará os alíquotos pagamentos mediante ordem bancária, na conta-corrente nº 34.554-7, aberta pelo "Realizador" numa das agências do Banco do Brasil S. A., de acordo com o Decreto nº 68.686, de 25 de maio de 1971 e Portaria GB, número 185, de 28 de maio de 1971, do Ministério da Fazenda.

Cláusula V — Dos Prazos e das Penalidades

1. O prazo máximo para apresentação de todo o trabalho concluído, é

de 2 (dois) meses, a contar da data deste Contrato. Este prazo é improrrogável, ficando o "Realizador" sujeito à multa de 1% (hum por cento), calculado sobre o valor total desse Contrato, por dia de atraso na entrega do trabalho, sem prejuízo das sanções previstas abaixo:

2. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, fica o "Realizador" sujeito às penalidades previstas nos itens II e III do artigo 136 do já citado Decreto-lei número 200, reservando-se ao INC o direito de impor ao "Realizador" a suspensão do direito de licitar pelo prazo de 1 (um) ano ou, alternativamente, declará-lo inidôneo para licitar na esfera da Administração Federal, face à cominação prevista no citado item III.

Cláusula VI — Do Empenho

1. A despesa decorrente do presente Contrato, firmado para um prazo improrrogável de 2 (dois) meses, no valor global de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) correrá à conta do Elemento Orçamentário..... (3.1.4.0-13.00.10 — Produção de Filmes e Diafilmes) e foi deduzida do crédito próprio em favor do Senhor Hélio Barros de Aguiar, conforme Empenho Ordinário nº 844-74, de 5 de setembro de 1974.

Cláusula VII — Do Foro e Selo

1. Fica eleito o Foro Federal do Estado da Guanabara para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer da execução do presente Contrato que está isento de selo "ex-vi" do disposto na alínea "f" do artigo 28 Lei número 4.505, de 30 de novembro de 1964.

2. E, por estarem acordes, foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade do que ficou estipulado, em 5 (cinco) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Em 9 de dezembro de 1974. — Alcino Teixeira de Mello — Hélio Barros de Aguiar.

Testemunhas: Cláudio José S. Figueiredo — Gilberta N. Mendes. Empenho nº 36

Contrato que entre si celebraram o Instituto Nacional do Cinema e o Sr. Tharceu Nehrer para realização de 2 (dois) diafilmes sobre o tema "Região Sul e Centro-Oeste".

Cláusula I — Preâmbulo

1. Fundamento do Contrato: O presente Contrato decorre das atribuições do Instituto Nacional do Cinema, doravante denominado INC, previstas no inciso IV do artigo 4º do Decreto-lei número 43, de 18 de novembro de 1966, e cuja efetivação decorre do despacho autorizativo do Senhor Presidente do INC, exarado às folhas..... do Processo INC número 2.780-74, fundamentando-se sua adjudicação na parte final da alínea "a" do parágrafo 2º do artigo 126, do Decreto-lei número 200-67.

2. Contratantes: O Instituto Nacional do Cinema, INC, representado pelo seu Presidente, Senhor Alcino Teixeira de Mello, e o Senhor Tharceu Nehrer, doravante denominado "Realizador".

3. Local e data: Lavrado e assinado no Estado da Guanabara, no Gabinete da Presidência do INC, sito à Rua Mayrink Veiga número 23, 2º andar, no dia 13 de dezembro de 1974.

4. Característica do "Realizador": O "Realizador" apresentou ao INC "currículo vitae", arquivado no Departamento do Filme Educativo o qual o credenciou à produção de que trata o presente termo. O "Realizador" apresentou, no ato, título de eleitor, Cartão do Ministério da Fazenda CIC nº 030.732.897 (GB), e Carteira de Identidade.

Cláusula II — Do Objeto

1. O presente Contrato tem por objetivo a realização de diafilmes,

conforme tema acima descrito, serviços esses que compreendem a criação da idéia, redação do texto (introdução e quadros e fornecimento dos desenhos (mínimo de 30 e máximo de 40) a serem filmados.

Cláusula III — Das Obrigações e Direitos

1. O "Realizador" compromete-se a fazer a revisão do texto e a seguir as "Normas para Produção de Diafilmes", que recebeu por ocasião de firmar o presente termo, as quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais.

2. Fica estabelecido que o diafilme de que trata o presente Contrato é de inteira e exclusiva propriedade do Instituto Nacional do Cinema, que, poderá a qualquer momento e a seu inteiro e absoluto critério intervir em qualquer fase da sua realização, para providências ou decisões, sejam quais forem que considerar necessárias.

Cláusula IV — Do Pagamento

1. O INC pagará ao "Realizador" a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) pela entrega do trabalho, constante do texto e quadros, pagamento esse que será feito em duas parcelas iguais, sendo: a) Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) quando da entrega e aprovação do texto ou do desenho; e b) Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) após aprovação da parte restante do trabalho.

2. O INC fará os alíquotos pagamentos mediante ordem bancária, na conta-corrente nº 00-17.012-7, aberta pelo "Realizador" numa das agências do Banco do Brasil S. A., de acordo com o Decreto nº 68.686, de 25 de maio de 1971 e Portaria GB, número 185, de 28 de maio de 1971, do Ministério da Fazenda.

Cláusula V — Dos Prazos e das Penalidades

1. O prazo máximo para apresentação de todo o trabalho concluído é de 2 (dois) meses, a contar da data deste Contrato. Este prazo é improrrogável, ficando o "Realizador" sujeito à multa de 1% (hum por cento), calculado sobre o valor total desse Contrato, por dia de atraso na entrega do trabalho, sem prejuízo das sanções previstas abaixo:

2. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, fica o "Realizador" sujeito às penalidades previstas nos itens II e III do artigo 136 do já citado Decreto-lei número 200, reservando-se ao INC o direito de impor ao "Realizador" a suspensão do direito de licitar pelo prazo de 1 (um) ano ou, alternativamente, declará-lo inidôneo para licitar na esfera da Administração Federal, face à cominação prevista no citado item III.

Cláusula VI — Do Empenho

1. A despesa decorrente do presente Contrato, firmado para um prazo improrrogável de 2 (dois) meses, no valor global de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) correrá à conta do Elemento Orçamentário..... (3.1.4.0-13.00.10 — Produção de Filmes e Diafilmes) e foi deduzida do crédito próprio em favor do Senhor Tharceu Nehrer, conforme Empenho Ordinário nº 793-74, de 23 de agosto de 1974.

Cláusula VII — Do Foro e Selo

1. Fica eleito o Foro Federal do Estado da Guanabara para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer da execução do presente Contrato que está isento de selo "ex-vi" do disposto na alínea "f" do artigo 28 Lei número 4.505, de 30 de novembro de 1964.

2. E, por estarem acordes, foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade do que ficou estipula-

do, em 5 (cinco) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Em 13 de dezembro de 1971. — Alcino Teixeira de Mello — Tharceu Nehrer "Realizador".

Testemunhas: Cláudio José S. Figueiredo — Gilberta N. Mendes. Empenho nº 36

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Termo Aditivo ao "Termo de Acordo" firmado entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco e o Instituto de Pesquisas Agrônomicas do Estado de Pernambuco.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), na sede da Reitoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco, situada à Rua Dom Manoel de Medeiros sem número — Dois Irmãos, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes de um lado, a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE.), representada pelo Professor Humberto Carneiro, seu Magnífico Reitor, e, do outro lado, o Instituto de Pesquisas Agrônomicas de Pernambuco (IPA), representado pelo Doutor Paulo Ernani Siqueira de Araújo, seu Diretor-Geral, acordaram em lavrar o presente Termo Aditivo ao "Termo de Acordo" firmado entre as duas Entidades em 2 de setembro de 1974 e publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 1974, Seção I, Parte II, páginas 3.483 e 3.484, objetivando alterar as Cláusulas Quinta e Sétima que agora terão a seguinte redação, mantidas as demais no seu teor original.

Cláusula Quinta — Para a execução do presente Acordo a UFRPE. concorrerá com a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), conforme Decisão nº 33-74, do seu Egrégio Conselho de Curadores, aprovada em 30 de agosto de 1974 e transformada na Resolução número 26-74, do citado Colegiado e empenhada à conta do referido crédito, através dos Empenhos números 1.869, 1.870 e 1.871-74.

Cláusula Sétima — A importância de que trata a Cláusula Quinta será recolhida na Agência Central do Banco do Brasil, nesta cidade, em conta especial, em parcelas trimestrais, à disposição do Acordo, devendo os cheques serem assinados conjuntamente pelo Diretor-Geral do IPA e pelo Executor do Acordo.

E, como tenha assim justo e acordado, assinam o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias, de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas da lei.

Recife, em 23 de dezembro de 1974. — Prof. Humberto Carneiro. — Doutor Paulo Ernani Siqueira de Araújo

Ofício nº 1

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a INFRAERO e o VI..... COMAR".

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Sexto Comando Aéreo Regional — VI COMAR e a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO, datado de 1º de agosto de 1974 e publicado no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 1974, o primeiro devidamente representado pelo seu Comandante Major Brigadeiro José Maria Mendes

Continho Marques e a segunda representada por seu Diretor Administrativo, no exercício da Presidência. Horácio Monteiro Machado e por seu Diretor Técnico, Adyr de Albuquerque Mello.

Cláusula Primeira — Aditar à Cláusula Terceira do Convênio Principal os seguintes itens:

3.1.7 — Recuperação do Sistema de Ar Condicionado do Terminal de Passajeiros;

3.1.8 — Pavimentação de acessos viários entre o pátio de manobras, o Terminal de Carga Aérea, outros pátios do Aeroporto;

3.1.9 — Enleivamento de áreas sujeitas a erosão.

Cláusula Segunda — A Cláusula Oitava do Convênio Principal passa a vigorar com a seguinte redação:

“As obras e serviços, objeto do presente Convênio, tem seu valor estimado em Cr\$ 7.220.000,00 (sete milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros)”.

Cláusula Terceira — Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Convênio Principal, datado de 19 de agosto de 1974, no que não colidir com os termos do presente Aditamento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual valia e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Brasília, 31 de dezembro de 1974. — Major Brig. José Maria Mendes Coutinho Marques. — Horácio Monteiro Machado. — Adyr de Albuquerque Mello.

Of. nº 23

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL

Diretoria Regional em Mato Grosso

Convênio que entre si fazem o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural e o Ministério da Marinha — Comando Naval de Ladário — para prestação de serviços de Saúde aos Beneficiários do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural PRO-RURAL.

O Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, entidade autárquica vinculada ao Ministério da Previdência Social, criada pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, com sede em Brasília, Distrito Federal e Administração na cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, doravante denominado FUNRURAL, representado neste ato por seu Diretor Regional neste Estado, Sr. Oswaldo de Almeida Simões, e o Ministério da Marinha, por intermédio do Comando Naval de Ladário com sede em Ladário, Estado de Mato Grosso, doravante denominado Convênio, por seu representante legal Capitão-de-Mar-e-Guerra, Hélcio Terra de Faria — Comandante Interino, acordam em assinar o presente Convênio para prestação de serviços de Saúde aos Beneficiários do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural — PRO-RURAL, sob a forma das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Da aprovação da minuta;

A minuta do presente Convênio foi aprovada pelo Excmo. Sr. Diretor de Administração da Marinha, conforme despacho nº 0.567, de 15 de agosto de 1974.

Cláusula Segunda — Da delegação de competência:

a) Marinha;

Pelo Aviso nº 0.412, de 11 de julho de 1972, o Ministro da Marinha de-

legou competência ao Senhor Capitão-de-Mar-e-Guerra, Hélcio Terra de Faria — Comandante Interino do Comando Naval de Ladário, para assinar convênio em nome da Marinha, na área de sua jurisdição territorial; e

b) FUNRURAL;

Portaria DGC-040-74, designando o Sr. Oswaldo de Almeida Simões, para responder pela Diretoria Regional do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL — no Estado de Mato Grosso, delegando competência ao mesmo, para celebrar convênios em seu nome.

Cláusula Terceira — Do objeto:

Desencadear uma operação mensal de Assistência Médico-Odontológica às populações ribeirinhas ao longo do Rio Paraguai e seus afluentes navegáveis.

Cláusula Quarta — Dos recursos:

a) O presente Convênio, no que diz respeito à movimentação dos navios e lanchas da Flotilha de Mato Grosso, será custeado com recursos orçamentários da Marinha, para cobrir despesas no montante de Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) correspondentes a um exercício financeiro e de acordo com a classificação abaixo a saber:

Combustível, Lubrificantes e Graças:

Projeto: P-02-2014 Programa de Governo: 2101.0806.2004

Natureza da Despesa: 4120.00.00 Total: Cr\$ 270.000,00

Reparos de Meios Flutuantes:

Projeto: A-04.2093 Programa de Governo: 2101.0806.2381

Natureza da Despesa: 4120.00.00 Total: Cr\$ 210.000,00

b) O FUNRURAL, com base em parecer de suas Assessorias Técnicas, e levando em conta suas disponibilidades orçamentárias, deverá fornecer equipamentos ao Convênio, mediante termo de cessão por empréstimo, de acordo com as necessidades específicas do Convênio.

c) Para a prestação da Assistência Médica, mencionada na Cláusula Terceira, será conferido pelo FUNRURAL ao Convênio, um subsídio mensal, suscetível de reajustamento semestral, conforme o permitirem suas disponibilidades orçamentárias, fixado, para o semestre que se inicia, em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), assim classificado: Projeto H-05-2030 — Cr\$ 15.000,00; Projeto P-02-2014 — Cr\$ 10.000,00; Projeto A-04-2093 — Cr\$ 10.000,00 e Projeto Z-01-2002 — Cr\$ 5.000,00.

d) Os recursos financeiros de participação do FUNRURAL, a título de subsídio, serão depositados, mensalmente, em favor da Diretoria de Administração da Marinha, na Conta:

DADM — Acordos Conta nº 5.670-7 Banco do Brasil — Agência Frazz Mauro

Frazz Mauro — Rio — GE que os repassará para o Convênio, sem prejuízo de sua destinação prevista neste instrumento.

Cláusula Quinta — Obrigações do Convênio:

Pelo presente convênio o Convênio se obriga a:

a) Fornecer ao FUNRURAL, até o dia 15 (quinze) de mês subsequente ao da prestação dos serviços, boletim mensal dos atendimentos efetuados, discriminando o número de doentes e respectivos diagnósticos, conforme modelo próprio do FUNRURAL;

b) Desencadear uma operação mensal de Assistência Médico-Odontoló-

gicas às populações ribeirinhas ao longo do rio Paraguai e seus afluentes navegáveis;

c) Contratar através dos recursos previstos na letra “e” da Cláusula Quarta, os serviços de pessoal de saúde especializado, sempre que as disponibilidades de pessoal do Convênio não permitirem por impossibilidade absoluta, a constituição do Grupo de Assistência Médico-Odontológica;

d) Manter registro dos Beneficiários atendidos com identificação e cadastro, data de nascimento, tratamento e diagnósticos; e

e) Atender às sugestões e reivindicações dos Beneficiários consideradas cabíveis pelo FUNRURAL-Convênio, relacionadas com os serviços ora convenionados.

Cláusula Sexta — Obrigações do FUNRURAL:

a) Cumprir o disposto na Cláusula Quarta, letra b);

b) Fornecer o material impresso necessário para o cadastramento da população ribeirinha, amparada pelos benefícios do PRO-RURAL, assim como material de divulgação (cartazes, folhetos, slides, filmes e equipamentos áudio-visual), quando disponível, visando uma campanha de esclarecimento à população ribeirinha.

Cláusula Sétima — Do prazo:

O presente convênio terá prazo de vigência de cinco (5) anos, podendo ser denunciado com aviso prévio de quarenta (40) dias, dado pela parte que dele se desinteressar.

Cláusula Oitava — Da rescisão:

a) Este convênio poderá ser rescindido em qualquer época, respeitadas as condições da Cláusula Sétima;

b) A rescisão deste Convênio, qualquer que tenha sido sua causa, obriga o Convênio a devolver o equipamento que lhe tenha sido fornecido pelo FUNRURAL, em condições compatíveis com o tempo e o uso; e

c) Ocorrendo inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas, dar-se-á rescisão automática deste Convênio, de pleno direito independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extra-judicial.

Cláusula Nona — Da jurisdição:

A Diretoria Regional do FUNRURAL no Estado de Mato Grosso e o Convênio, exercerão a supervisão das medidas que derivem da aplicação do presente Convênio, determinando as providências que se fizerem necessárias para a observância de suas Cláusulas e condições.

Cláusula Décima — Do Foro:

Fica eleito o Foro da cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, para decisão das questões

judiciais que possam decorrer do presente Convênio.

Cláusula Décima Primeira — Das Cópias:

Deste Convênio serão extraídas as seguintes cópias:

a) Duas (2) para a Secretaria do Tribunal de Contas;

b) Uma (1) para publicação no Diário Oficial;

c) Uma (1) para o Setor Distrito Naval;

d) Uma (1) para a Diretoria de Administração da Marinha;

e) Duas (2) para o Comando Naval de Ladário;

f) Quatro (4) para o FUNRURAL;

g) Uma (1) para o Hospital Naval de Ladário;

h) Uma (1) para a Flotilha de Mato Grosso;

i) Uma (1) para o Base Flotilha de Ladário.

Cláusulas Acessórias

Cláusula Primeira — Do Material:

a) O FUNRURAL se obriga, nos termos do estabelecido na letra “b” da Cláusula Quarta, a ceder, por empréstimo, ao Convênio, os equipamentos necessários ao perfeito desempenho das atividades objeto do presente Convênio; e

b) A Marinha se obriga a promover os meios necessários em material flutuante, material médico e odontológico, bem como os suprimentos necessários aos deslocamentos, complementando o custeio das despesas através do subsídio mensal a ser conferido pelo FUNRURAL.

Cláusula Segunda — Do Pessoal:

A Marinha se obriga, para o cumprimento das Cláusulas, a arcar o pessoal de Saúde e de apoio necessário ao atendimento médico-odontológico, assim como para o cadastramento da população ribeirinha, amparada pelos benefícios do PRO-RURAL.

Cláusula Terceira — Dos Suprimentos:

A Marinha se obriga através do subsídio a ser conferido, a custear as despesas com o fornecimento do material médico-odontológico de consumo, a ser usado no atendimento à população ribeirinha.

E por assim estarem justos e convenionados, o FUNRURAL e o Convênio, firmam este instrumento em quinze (15) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1975.

Cuiabá, 11 de dezembro de 1974. — Oswaldo de Almeida Simões. — Hélcio Terra de Faria.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO CENTRAL DO BRASIL Departamento de Administração

COMUNICADO DEMAP Nº 1

O Banco Central do Brasil comunica que para realizar a Tomada de Preços número 75-1, em substituição à Tomada de Preços número 74-04, de 4 de dezembro de 1974, na qual nenhum dos concorrentes logrou habilitar-se, o Edital da presente Tomada de Preços tem o seguinte texto:

Objeto — Contratação de Serviços de Limpeza e Conservação de Diver-

sos Imóveis ocupados por este Banco Central, nesta Capital.

Documentação e Proposta — Serão recebidas no dia 27 de janeiro de 1975, das 15 às 15,30 horas, no 1º andar do Edifício ASBAC — SCS, Quadra 13, lotes 29-B e 29-C, números 214 e 218, Setor Comercial Sul, em Brasília (DF).

Cópia do Edital — Poderá ser obtida no Edifício Brasil II, Sobrelaje, Setor Comercial Sul, em Brasília — Distrito Federal.

Informações — Diariamente, das 15 às 17 horas, no local acima mencionado.

Brasília, 8 de janeiro de 1975. — A Comissão Permanente de Licitação.

Concorrência pública para venda de diversos apartamentos, prontos

ocupados, situados na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. (Publicado no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1974, Seção I, Parte II, páginas 4783-9).

Retificação

- No item 3 Onde se lê: da letra "a" do item 9, deste Edital... Leia-se: da letra "a" do item 10, deste Edital... No item 10 Onde se lê: indicados no item 5 incisos IV e V... estabelecida no item 8 retro... Leia-se: indicados no item 6 incisos IV e V... estabelecida no item 9 retro...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDEPAL DO RIO DE JANEIRO Museu Nacional EDITAL

De ordem do Diretor do Museu Nacional e, tendo em vista a Resolução 2-74 do Conselho Universitário, publicada no V. 20 Nº 19 de 9 de maio de 1974, do Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro, torna público que se acham abertas, a contar desta data, as inscrições ao Concurso de Professor Assistente do QUP, para preenchimento de 1 (uma) vaga no Departamento de Antropologia do Museu Nacional, para os Setores de: I — Arqueologia, II — Antropologia Biológica, III — Etnologia, IV — Antropologia Social.

Das Inscrições

- 1. A inscrição no concurso para o cargo de Professor Assistente será aberta a graduados em curso superior no setor correspondente de estudos que satisfaçam, pelo menos, a uma das seguintes condições: a) possuam o título de Mestre ou Doutor; b) tenham completado 2 (dois) anos de estágio probatório como Auxiliar de Ensino; c) hajam concluído curso de especialização ou de aperfeiçoamento (com duração mínima de 90 horas de aula e apuração final de aproveitamento); d) comprovem qualificação equivalente a uma ou mais das categorias anteriores. 2. O prazo para inscrição será de 3 (três) meses, contados da data da publicação do Edital. 3. A aceitação da inscrição dependerá de parecer da Congregação da Unidade, ouvindo o Departamento respectivo, acerca de pertinência do diploma do candidato ao setor de conhecimentos postos em concurso e, quando invocada, da qualificação referida na letra "d" do item 1. 4. No ato de inscrição, o candidato apresentará memorial, com a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado de comentário que permita julgar a significação a eles atribuída pelo próprio candidato. O memorial deverá ser apresentado em 3 (três) vias e a ele anexado 1 (um) exemplar dos originais ou cópia autenticada dos documentos e trabalhos nele referidos. Das Provas 5. O concurso para Professor Assistente, sem prejuízo do disposto no Artigo 131 do Regimento Geral, abrangerá: a) apreciação de títulos, b) prova escrita, c) prova de aula, d) prova prática. 6. Na apreciação de títulos serão considerados os documentos comprobatórios de formação e aperfeiçoamento profissional, atividades docentes, científicas ou culturais, realizações profissionais e trabalhos publicados. 7. A prova escrita versará um ou mais temas do programa, visando a evidenciar os conhecimentos do candidato e sua capacidade de expô-los de maneira clara e organizada. O(s) tema(s) desta prova será(ão) sorteado(s), na ocasião, de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos elaborada pela Comissão Julgadora, abrangendo os assuntos do programa a serem abordados a esse tipo de prova. Depois de sorteado o tema, o candidato disporá de um prazo, fixado no Edital, para consulta e textos impressos. 8. A prova de aula consistirá na apresentação oral, em níveis acessíveis a alunos de curso de graduação, de um tema sorteado, com 24 horas de antecedência, de lista de 10 a 20 tópicos, escolhidos dentre os assuntos do programa referido no Edital, e preparada pela Comissão Julgadora para o fim específico. Esta prova terá a duração de 50 a 60 minutos. 9. A prova prática versará sobre uma ou mais técnicas operativas, ou sobre quaisquer outras atividades de cunho prático ou aplicado, sorteadas na hora, pela Comissão Julgadora. Essas técnicas constarão de uma lista de tópicos, escolhidos dentre os temas do programa e organizada, para esse fim, pela Comissão Julgadora. O candidato disporá de um prazo, estabelecido pela Comissão Julgadora, para planejar seu desempenho. Tendo em vista as características do setor, a Congregação da Unidade, por proposta do Departamento Interessado, dará à prova prática a feição conveniente. Do Julgamento 10. O julgamento do concurso será feito por Comissão Julgadora, constituída de acordo com o Art. 129, Item I, do Regimento Geral. 11. O julgamento do concurso obedecerá ao disposto nos artigos 135 a 150 do Regimento Geral. Observação — Os Programas encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria do Museu Nacional, Quinta da Boa Vista, São Cristóvão, de 2ª a 6ª feira, de 9,00 às 14,00 horas. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1974. — Irani Soares Xavier, Secretária Substituta do Museu Nacional.

EDITAL

De ordem do Diretor do Museu Nacional e, tendo em vista a Resolução 2-74 do Conselho Universitário, publicada no V. 28 Nº 19 de 9 de maio de 1974, do Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro, torna público que se acham abertas, a contar desta data, as inscrições ao Concurso de Professor Assistente do QUP, para preenchimento de 1 (uma) vaga no Departamento de Botânica do Museu Nacional, para os Setores de: I — Botânica da Forma, II — Botânica dos Conjuntos — Atraqueófitos, III — Botânica dos Conjuntos — Fraqueófitos, IV — Botânica Ambiental. Das Inscrições 1. A inscrição no concurso para o cargo de Professor Assistente será aberta a graduados em curso superior no setor correspondente de estudos que satisfaçam, pelo menos, a uma das seguintes condições: a) possuam o título de Mestre ou Doutor; b) tenham completado 2 (dois) anos de estágio probatório como Auxiliar de Ensino; c) hajam concluído curso de especialização ou de aperfeiçoamento (com duração mínima de 90 horas de aula e apuração final de aproveitamento); d) comprovem qualificação equivalente a uma ou mais das categorias anteriores. 2. O prazo para inscrição será de 3 (três) meses, contados da data da publicação do Edital. 3. A aceitação da inscrição dependerá de parecer da Congregação da Unidade, ouvindo o Departamento respectivo, acerca de pertinência do diploma do candidato ao setor de conhecimentos postos em concurso e, quando invocada, da qualificação referida na letra "d" do item 1. 4. No ato de inscrição, o candidato apresentará memorial, com a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado de comentário que permita julgar a significação a eles atribuída pelo próprio candidato. O memorial deverá ser apresentado em 3 (três) vias e a ele anexado 1 (um) exemplar dos originais ou cópia autenticada dos documentos e trabalhos nele referidos. Das Provas 5. O concurso para Professor Assistente, sem prejuízo do disposto no Artigo 131 do Regimento Geral, abrangerá: a) apreciação de títulos, b) prova escrita, c) prova de aula, d) prova prática. 6. Na apreciação de títulos serão considerados os documentos comprobatórios de formação e aperfeiçoamento profissional, atividades docentes, científicas ou culturais, realizações profissionais e trabalhos publicados. 7. A prova escrita versará um ou mais temas do programa, visando a evidenciar os conhecimentos do candidato e sua capacidade de expô-los de maneira clara e organizada. O(s) tema(s) desta prova será(ão) sorteado(s), na ocasião, de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos elaborada pela Comissão Julgadora, abrangendo os assuntos do programa, adequados a esse tipo de prova. Depois de sorteado o tema, o candidato disporá de um prazo, fixado no Edital, para consulta e textos impressos. 8. A prova de aula consistirá na apresentação oral, em níveis acessíveis a alunos de curso de graduação, de um tema sorteado, com 24 horas de antecedência, de lista de 10 a 20 tópicos, escolhidos dentre os assuntos do programa referido no Edital, e preparada pela Comissão Julgadora para o fim específico. Esta prova terá a duração de 50 a 60 minutos. 9. A prova prática versará sobre uma ou mais técnicas operativas, ou sobre qualquer outras atividades de cunho prático ou aplicado, sorteadas na hora, pela Comissão Julgadora. Essas técnicas constarão de uma lista de tópicos, escolhidos dentre os temas do programa e organizada, para esse fim, pela Comissão Julgadora. O candidato disporá de um prazo, estabelecido pela Comissão, para planejar seu desempenho. Tendo em vista as características do setor, a Congregação da Unidade, por proposta do Departamento Interessado, dará à prova prática a feição conveniente. Do Julgamento 10. O julgamento do concurso será feito por Comissão Julgadora, constituída de acordo com o Art. 129, Item I, do Regimento Geral. 11. O julgamento do concurso obedecerá ao disposto nos artigos 135 a 150 do Regimento Geral. Observação — Os Programas encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria do Museu Nacional, Quinta da Boa Vista, São Cristóvão, de 2ª a 6ª feira, de 9,00 às 14,00 horas. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1974. — Irani Soares Xavier, Secretária Substituta do Museu Nacional.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

que satisfaçam, pelo menos, a uma das seguintes condições:

- a) possuam o título de Mestre ou Doutor; b) tenham completado 2 (dois) anos de estágio probatório como Auxiliar de Ensino; c) hajam concluído curso de especialização ou de aperfeiçoamento (com duração mínima de 90 horas de aula e apuração final de aproveitamento); d) comprovem qualificação equivalente a uma ou mais das categorias anteriores. 2. O prazo para inscrição será de 3 (três) meses, contados da data da publicação do Edital. 3. A aceitação da inscrição dependerá de parecer da Congregação da Unidade, ouvindo o Departamento respectivo, acerca de pertinência do diploma do candidato ao setor de conhecimentos postos em concurso e, quando invocada, da qualificação referida na letra "d" do item 1. 4. No ato de inscrição, o candidato apresentará memorial, com a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado de comentário que permita julgar a significação a eles atribuída pelo próprio candidato. O memorial deverá ser apresentado em 3 (três) vias e a ele anexado 1 (um) exemplar dos originais ou cópia autenticada dos documentos e trabalhos nele referidos. Das Provas 5. O concurso para Professor Assistente, sem prejuízo do disposto no Artigo 131 do Regimento Geral, abrangerá: a) apreciação de títulos, b) prova escrita, c) prova de aula, d) prova prática. 6. Na apreciação de títulos serão considerados os documentos comprobatórios de formação e aperfeiçoamento profissional, atividades docentes, científicas ou culturais, realizações profissionais e trabalhos publicados. 7. A prova escrita versará um ou mais temas do programa, visando a evidenciar os conhecimentos do candidato e sua capacidade de expô-los de maneira clara e organizada. O(s) tema(s) desta prova será(ão) sorteado(s), na ocasião, de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos elaborada pela Comissão Julgadora, abrangendo os assuntos do programa, adequados a esse tipo de prova. Depois de sorteado o tema, o candidato disporá de um prazo, fixado no Edital, para consulta e textos impressos. 8. A prova de aula consistirá na apresentação oral, em níveis acessíveis a alunos de curso de graduação, de um tema sorteado, com 24 horas de antecedência, de lista de 10 a 20 tópicos, escolhidos dentre os assuntos do programa referido no Edital, e preparada pela Comissão Julgadora para o fim específico. Esta prova terá a duração de 50 a 60 minutos. 9. A prova prática versará sobre uma ou mais técnicas operativas, ou sobre qualquer outras atividades de cunho prático ou aplicado, sorteadas na hora, pela Comissão Julgadora. Essas técnicas constarão de uma lista de tópicos, escolhidos dentre os temas do programa e organizada, para esse fim, pela Comissão Julgadora. O candidato disporá de um prazo, estabelecido pela Comissão, para planejar seu desempenho. Tendo em vista as características do setor, a Congregação da Unidade, por proposta do Departamento Interessado, dará à prova prática a feição conveniente. Do Julgamento 10. O julgamento do concurso será feito por Comissão Julgadora, constituída de acordo com o Art. 129, Item I, do Regimento Geral. 11. O julgamento do concurso obedecerá ao disposto nos artigos 135 a 150 do Regimento Geral. Observação — Os Programas encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria do Museu Nacional, Quinta da Boa Vista, São Cristóvão, de 2ª a 6ª feira, de 9,00 às 14,00 horas. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1974. — Irani Soares Xavier, Secretária Substituta do Museu Nacional.

Tendo em vista as características do setor, a Congregação da Unidade, por proposta do Departamento Interessado, dará à prova prática a feição conveniente.

Do Julgamento

- 10. O julgamento do concurso será feito por Comissão Julgadora, constituída de acordo com o Art. 129, Item I, do Regimento Geral. 11. O julgamento do concurso obedecerá ao disposto nos artigos 135 a 150 do Regimento Geral. Observação — Os Programas encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria do Museu Nacional, Quinta da Boa Vista, São Cristóvão, de 2ª a 6ª feira, de 9,00 às 14,00 horas. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1974. — Irani Soares Xavier, Secretária Substituta do Museu Nacional.

Centro de Tecnologia Escola de Engenharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para Professor Assistente, publicado no Diário Oficial de 7 do corrente, à página 62.

Dias: 9 - 10 e 13.1-75.

Escola de Enfermagem Ana Néri

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para Docente Livre, publicado no Diário Oficial de 7 do corrente, à páginas números 62-63.

Dias: 9 - 10 - 13-1-75

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado a cidadã Bihiana Varamada, Oficial de Administração, AF-201.14.B, desta Autarquia, tendo em vista o Processo Administrativo mandado instaurar pelo Diretor do Departamento de Pessoal, pela Portaria Nº 43 de 2-12-74, e ao qual ora responde, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste, comparecer perante a Comissão de Inquérito instalada na sala Nº 12 do Pavilhão Central da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no horário normal de expediente, a fim de prestar depoimento relativamente às faltas que lhe são imputadas.

U.F.R.R.J., 17 de dezembro de 1974. — José de Siqueira Campos, Presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA — GOTELE

A Companhia de Telecomunicações de Brasília — GOTELE comunica aos Senhores Acolistas que se encontram à disposição, na sede da Empresa, os documentos a que se refere o Art. 89 do Decreto-lei Nº 2.627 de 28-9-40, ou sejam, Relatório de Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas do exercício social encerrado em 31-12-74, já com o Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade.

Brasília, 08 de janeiro de 1975. — Arno Pires, Presidente. Dias: 9, 10 e 13-1-75.

(Nº 0163-13 - 8-1-75 - Cr\$ 60,00)